



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 180/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A Prefeitura do Município de Vitor Meireles torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2.** Conforme Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, nomeado pela Decreto 25/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia **13/10/2026** às 13:30 horas do dia 23/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia **23/11/2026** às 14:00 horas do dia **23/11/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia **23/11/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço GLOBAL;

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Vitor Meireles, 5 de outubro de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2. Conforme Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026.

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (Licitações)**, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL.

1.3. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos e documentos técnicos, destinados à caracterização, especificação e execução do objeto:

Anexo I Orçamento Sintético, Relatório de Composições, Curva ABC, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II Memorial Descritivo e ARTs/RRTs;

Anexo III Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares;

Anexo IV Localização das Casas Etapa 2;

Anexo V Modelo para Apresentação da Proposta;

Anexo VI Minuta do Contrato;

Anexo VII Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VIII Declaração de Ciência das Condições de Execução e das Particularidades dos Locais da Obra.

1.4. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site oficial do Município de Vitor Meireles/SC e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

1.5. O valor máximo que o Município de Vitor Meireles se propõe a pagar pela execução da totalidade do objeto desta **Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo Administrativo nº 180/2026**, perfaz o montante de **R\$ 1.571.913,10 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

novecentos e treze reais e dez centavos), conforme orçamento de referência e demais documentos técnicos integrantes do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDIGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2. Conforme Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026.	10 UN	R\$ 157.191,31	R\$ 1.571.913,10

TOTAL: R\$ 1.571.913,10 um milhão, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais e dez centavos).

2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br, através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL, ou protocolizados, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, junto ao Setor de Protocolo.

2.1.1. As informações administrativas relativas ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone nº (47) 3258-0211.

2.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDIGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2. Conforme Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026.**, serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico do Município de Vitor Meireles/SC, pelo telefone nº (47) 3258-0211.

2.2. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, através do e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br, da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL, ou protocolizadas, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC.

2.2.2. A impugnação deverá conter a identificação do impugnante e os elementos necessários à adequada compreensão e análise do pedido. Quando apresentada por representante, deverá ser acompanhada de documento que comprove os respectivos poderes de representação.

2.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, ressalvada a possibilidade de a Administração conhecer de ofício eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.

2.3. O Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, pelos setores requisitantes e, quando necessário, pela equipe técnica competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, vinculando os participantes e a Administração.

2.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no instrumento convocatório possa comprometer a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

2.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

2.7. Se dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações resultar a necessidade de alteração do Edital ou de seus anexos, a modificação será divulgada pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, observada a legislação aplicável quanto à necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.8. Em caso de divergência entre as informações ou descrições registradas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, **prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições do Edital e dos documentos técnicos que o integram, especialmente os projetos, Memorial Descritivo, Orçamento, Composições, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas aplicáveis ao objeto.**

3 REFERÊNCIAS DE TEMPO





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus avisos e comunicações, bem como aquelas realizadas durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília DF**, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e de seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Da participação de Consórcio: será permitida.

4.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

4.2.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

4.2.2.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação; compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do Consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Vitor Meireles por todos os consorciados; indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que será sua única representante perante o Município de Vitor Meireles, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender às condições de liderança fixadas no Edital;
- e) Designação do representante legal do Consórcio;
- f) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alterada ou modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Vitor Meireles, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do Consórcio definido na alínea “c” supra;
- g) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do Consórcio,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

arquivado no Registro do Comércio local de sua sede ou o registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada ao item **6.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste Edital e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.2.3. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de Consórcio;

4.2.4. No caso de Consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

OBS.: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRE SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e o credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. por ele indicada, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site da BLL, no link **CADASTRAMENTO**.

4.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vitor Meireles a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que poderá ser verificado no site da BLL, no link **DOCUMENTOS**, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site da BLL.

5.2. A participação do licitante nesta **Concorrência Eletrônica** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes à **Concorrência Eletrônica**;

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL**, pelo site oficial.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, contendo o valor total da proposta, observando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA inicial**, expressa em moeda corrente nacional (Real R\$), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. BLL**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. A Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. As propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão desconsideradas.

6.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário e valor global do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, em moeda corrente nacional (Real R\$), expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, no que couber, em conformidade com este Edital e seus Anexos;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os demais ônus diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica.

6.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros ou falhas de natureza formal, desde que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou comprometam o interesse público e da Administração.

6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço proposto, não podendo o Licitante pleitear acréscimo de valor após a abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.12. A proposta da Licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.13. Qualquer elemento inserido na proposta inicial cadastrada no sistema que permita identificar o Licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sistema exigir o sigilo da identificação dos participantes, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica.

6.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de disponibilização e sigilo aplicáveis a cada fase do certame.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas classificadas para o objeto licitado.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.4. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance ofertado pelo próprio Licitante e registrado no sistema eletrônico.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após sua apresentação, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções previstas neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance que apresente indícios de inexecutabilidade ou que seja manifestamente incompatível com o objeto, sem prejuízo da análise de executabilidade da proposta nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

7.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DA OBRA.

7.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, no qual os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após o decurso desse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, com a divulgação da data e hora para reabertura da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.11. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

7.12. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.13. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances, não tendo sido a melhor proposta ou lance apresentado por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.14.2. Na ocorrência do empate previsto no subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a convocação pelo sistema, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do Licitante manter-se conectado ao sistema eletrônico durante o referido prazo para o exercício do direito;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

7.15. Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens anteriores, permanecerá classificada em primeiro lugar a proposta originalmente mais bem colocada no certame, sem prejuízo da negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

7.16. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.16.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta do primeiro colocado e passar à proposta subsequente, poderá negociar com o respectivo Licitante para obtenção de preço melhor.

7.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.18. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada, considerada aquela de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório e em seus Anexos;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos, os custos, as composições e os preços unitários relevantes, quando cabível a realização de diligência.

8.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução integral do objeto licitado, especialmente no que se refere aos custos dos materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressamente consignada na proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas à análise ou ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, sendo a ocorrência registrada em ata.

8.9. O Agente de Contratação poderá convocar o Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.10. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Após o julgamento das propostas, o Licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, através da aba “Documentos Complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, acompanhada das **planilhas orçamentárias indicando os quantitativos e custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro, critérios de pagamento, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES**, no que couber, devidamente adequados ao valor global ofertado.

8.12.1. A adequação das planilhas ao valor final ofertado deverá preservar os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, não sendo admitida alteração que implique modificação do objeto licitado ou redução das obrigações necessárias à sua integral execução.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para comprovar a sua habilitação, a Licitante 1ª (primeira) classificada deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, que deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.1.1. Se a Licitante desatender às exigências de habilitação, será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e, quando legalmente cabível, das pessoas alcançadas pelas respectivas sanções, devendo ser verificado o alcance da penalidade eventualmente encontrada antes da adoção de qualquer medida de inabilitação.

9.2.2. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a participação da Licitante no certame ou a futura contratação, o Agente de Contratação adotará as providências cabíveis.

9.3. Será considerado habilitado o Licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **9.6 a 9.13**, observadas as disposições deste Edital.

9.3.1. O Licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.4. Constituem motivos para inabilitação do Licitante:

9.4.1. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de atualização ou saneamento;

9.4.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por simples protocolos de requerimento de certidão, quando estes não forem legalmente suficientes para comprovação da condição exigida;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.4.3. O não cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3. Os Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

9.6.4. Decreto ou ato de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

9.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante junto ao Conselho de Classe competente CREA ou CAU do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto licitado;

b) Indicação do Responsável Técnico que acompanhará a obra, com atribuições compatíveis com o objeto, acompanhada da Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Classe competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente CREA/CAU;

c) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE:** apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa Licitante**, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de natureza pertinente e compatível em características com o objeto licitado. **A comprovação da capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da**





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

própria empresa Licitante, independentemente do profissional que tenha atuado como responsável técnico à época da execução da obra ou serviço constante do atestado;

d) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), CAT com Atestado (CAT-A) ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do profissional indicado como responsável técnico (9.7 b), comprovando experiência anterior na execução ou acompanhamento de obras de edificações com fundações em concreto armado e alvenaria estrutural em blocos de concreto, admitidas obras de características semelhantes. A experiência do profissional poderá ter sido adquirida mediante atuação para empresa diversa da atual Licitante, desde que o acervo técnico seja regularmente atribuído ao profissional e seja comprovado seu vínculo ou compromisso de atuação com a Licitante para a execução do objeto desta contratação;

e) VÍNCULO OU COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: a Licitante deverá comprovar que o profissional indicado na alínea “d” integrará sua equipe técnica para a execução do objeto, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro instrumento juridicamente admitido. **Não será exigido que o profissional indicado tenha sido o responsável técnico pelas obras ou serviços apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa na alínea “c”.**

f) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência pertinente ao objeto, quando cabível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade;

g) A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade dos documentos apresentados e complementar informações acerca dos documentos já apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1 DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

9.7.1. A CONTRATADA deverá **dispor efetivamente**, para o início e durante toda a execução contratual, de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a natureza, complexidade, dimensão e prazos do objeto, em quantidade e capacidade suficientes para o cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiros, da programação das frentes de trabalho e do prazo global de execução, compreendendo, no mínimo:

I – equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos materiais adequados e suficientes à execução dos serviços;

II – estrutura operacional e logística compatível com a execução das **10 (dez) unidades habitacionais**, inclusive quando necessária a manutenção de frentes de trabalho simultâneas, sucessivas ou sobrepostas;

III – equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços em execução, observadas as exigências deste Edital, dos projetos, do Memorial Descritivo, dos Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos técnicos da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 1º Não será exigida a propriedade dos equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos ou demais recursos necessários à execução, sendo admitida sua disponibilidade por propriedade, locação, cessão, compromisso de disponibilização ou outro meio juridicamente idôneo que assegure sua utilização durante o período necessário à execução contratual.

§ 2º Antes do efetivo início da execução, a CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, a disponibilidade dos recursos necessários à execução da etapa ou das frentes de trabalho programadas, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como registros patrimoniais, contratos de locação, cessão, compromisso de disponibilização ou outros meios admitidos em direito.

§ 3º A Administração poderá, durante a execução contratual, realizar diligências, inspeções e solicitar documentos destinados à verificação da manutenção da capacidade técnica, operacional e logística necessária ao cumprimento do objeto.

§ 4º A ausência ou insuficiência injustificada de equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura operacional ou logística necessários à execução, quando imputável à CONTRATADA, caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a adoção das medidas e sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.2 DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da obra, equipe técnica e operacional compatível com a natureza, dimensão, etapas e frentes de trabalho em execução, devidamente dimensionada para assegurar o cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiros e do prazo global estabelecido para a conclusão das **10 (dez) unidades habitacionais**.

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

I – Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, responsável técnico pela execução da obra;

II – Encarregado Geral de Obras, responsável pelo acompanhamento operacional das atividades e das equipes em campo.

§ 1º O responsável técnico deverá atender às exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste Edital e assumir formalmente a responsabilidade técnica pela execução mediante o competente registro perante o respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível.

§ 2º Antes do efetivo início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a identificação dos profissionais responsáveis pela execução, contendo, no mínimo, nome, função e qualificação, acompanhada dos documentos comprobatórios exigíveis para o responsável técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 3º Não será exigida a existência de vínculo empregatício prévio com todos os integrantes da equipe operacional na fase de habilitação, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de comprovar sua efetiva disponibilidade no momento em que forem necessários à execução.

§ 4º A substituição do responsável técnico somente será admitida por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para o profissional substituído e que atenda às condições estabelecidas neste Edital, devendo a substituição ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente e do respectivo registro de responsabilidade técnica, quando exigível.

§ 5º A ausência, insuficiência ou indisponibilidade injustificada dos profissionais necessários à execução, quando imputável à CONTRATADA, caracterizará descumprimento contratual, sem prejuízo das medidas necessárias à recuperação do cronograma e das sanções cabíveis.

9.7.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA E DA EQUIPE EXIGIDAS

9.7.3. A exigência de disponibilidade efetiva de estrutura operacional e equipe técnica durante a execução justifica-se pela natureza e dimensão do objeto, que compreende a construção de **10 (dez) edificações residenciais**, pela necessidade de acompanhamento técnico permanente, pela observância dos projetos, Memorial Descritivo, especificações, orçamento e Cronogramas Físico-Financeiros e, especialmente, pela necessidade de dimensionamento adequado das frentes de trabalho para atendimento ao prazo global de execução estabelecido no Edital.

9.7.3.1. As exigências previstas neste item destinam-se a assegurar que a CONTRATADA disponha dos meios efetivamente necessários à adequada execução do objeto, **não implicando exigência de propriedade prévia de equipamentos ou de vínculo empregatício prévio de toda a equipe operacional como condição de participação ou habilitação**, ressalvadas as condições específicas estabelecidas neste Edital para comprovação da qualificação e disponibilidade do responsável técnico.

9.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentadas na forma da lei, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a aptidão econômica da Licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

9.8.1.1. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e, ainda, o respectivo registro ou autenticação, quando exigível.

9.8.1.2. As empresas que adotam o SPED Sistema Público de Escrituração Digital deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital, acompanhados dos respectivos termos e recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital, na forma da legislação aplicável.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.8.1.3. Serão considerados os exercícios sociais já legalmente exigíveis na data de apresentação da documentação de habilitação, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

9.8.2. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00**, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Cujo resultado deverá ser $\geq 1,00$.

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Cujo resultado deverá ser $\geq 1,00$.

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Cujo resultado deverá ser $\geq 1,00$.

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

a.1) Caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação ou a equipe responsável pela análise poderá efetuar os cálculos.

9.8.2.1. As empresas que apresentarem índice econômico inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos acima deverão comprovar **Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9.8.2.2. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor de patrimônio líquido exigido para o Licitante individual, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do Consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC × PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio Líquido do consorciado considerado na soma do Patrimônio Líquido do Consórcio;

PLC = Patrimônio Líquido do consorciado;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PartC = Participação do consorciado no Consórcio.

9.8.2.3. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos Consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.8.2.4. No caso de Consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

9.9 DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.9.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, observada a legislação aplicável. Caso não conste na certidão o respectivo prazo de validade, deverá ter sido emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data estabelecida para abertura do certame.

9.9.2. Caso a Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação apropriada que demonstre sua situação e, quando cabível, a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes deste Edital.

9.9.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução do contrato.

9.10 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede do Licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem prazo de validade, que tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

b.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, nela abrangidas as contribuições sociais na forma da legislação aplicável;

b.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores, conforme Declaração Unificada prevista neste Edital.

9.10.1. Os documentos referidos no item 9.10 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do Licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

9.11 DECLARAÇÕES

9.11.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante no respectivo Anexo deste Edital.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita às responsabilizações civis, administrativas e penais previstas na legislação, inclusive às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para participar na condição de ME/EPP e usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação, as empresas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

9.12.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no respectivo Anexo deste Edital;

9.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente hábil à comprovação da condição declarada, quando exigível, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura das propostas.

9.12.3. A não apresentação dos documentos previstos nos itens 9.12.1 e 9.12.2 não acarretará, por si só, a inabilitação da empresa, que participará normalmente do certame, porém sem usufruir dos benefícios cuja concessão dependa da comprovação da condição de ME/EPP, ressalvadas as comprovações que possam ser realizadas por outros meios legalmente admitidos.

9.13 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.13.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta classificada em primeiro lugar, observados o prazo, a forma de convocação e as funcionalidades do sistema eletrônico, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, contado da declaração do vencedor, prorrogável na forma da legislação aplicável.

9.13.6. Após a regularização e análise da documentação fiscal e trabalhista da proponente, o Agente de Contratação decidirá quanto à sua habilitação final, dando ciência aos interessados pelos meios utilizados no certame.

9.13.7. Caso a proponente vencedora não regularize a documentação no prazo legal, serão adotadas as providências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a convocação dos Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.13.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP nos termos dos itens anteriores, permanecerá classificada a proposta de menor preço originalmente vencedora do certame, observadas as demais condições deste Edital.

9.14 DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS

9.14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II empresas brasileiras;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.15. As regras previstas no item 9.14 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo Licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10 DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação em face do ato de julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Licitante **manifestar imediatamente e de forma motivada**, em campo próprio do sistema da BLL, sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, caberá ao Agente de Contratação verificar sua tempestividade e a existência de motivação, adotando as providências cabíveis para o regular processamento do recurso.

10.3. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer, nos termos e no prazo estabelecidos no sistema eletrônico, implicará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados na sessão, prosseguindo-se com os demais atos do procedimento licitatório.

10.4. Uma vez manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante sem poderes para representar a Licitante, observada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas formais nos termos da legislação aplicável. Os documentos destinados a comprovar os poderes do representante legal, quando necessários e ainda não constantes do processo, deverão acompanhar o recurso.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso aos autos, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, situado na **Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC**, sem prejuízo do acesso aos documentos disponibilizados eletronicamente.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia de expediente no âmbito do Município de Vitor Meireles/SC.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado do julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos de adjudicação do objeto à Licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de competência da autoridade competente, após a regular conclusão das fases do procedimento licitatório e, quando houver, o julgamento dos recursos interpostos.

11.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo Licitante vencedor**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab007d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital:

I convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, a Licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. São designados como gestores do Contrato e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Edital os servidores nomeados pela **0193/2026**, aos quais compete acompanhar a execução da presente contratação, registrando e comunicando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Contrato e, ainda:

I atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, após a conferência dos serviços efetivamente executados, das medições e dos materiais empregados, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor do Contrato para certificação;

II confrontar os valores, quantitativos e serviços constantes das medições e dos documentos fiscais com aqueles estabelecidos no Contrato, na proposta, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação;

III verificar se os prazos de execução, especificações, quantitativos, materiais e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos;

IV comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, quando for o caso;

V acompanhar e fiscalizar, quando for o caso, os materiais, equipamentos e demais insumos empregados na execução da obra, relativamente à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

VI informar ao gestor do Contrato, em prazo hábil, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões no objeto contratado, para adoção das providências administrativas cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

VII emitir, acompanhar e controlar, quando de sua competência, as Ordens de Serviço e demais documentos necessários à execução do objeto contratado.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais responsáveis, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios de execução, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior ao especificado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou dos servidores designados para a fiscalização.

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus decorrente da rejeição de **serviços, materiais ou etapas da obra** executados ou fornecidos em desacordo com os projetos, especificações, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cabendo à Contratada promover, às suas expensas, as correções, substituições ou refazimentos necessários.

13.5. Ao preposto da Contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração durante a execução contratual;
- b) realizar os procedimentos administrativos necessários junto à Administração;
- c) manter a Administração e a fiscalização informadas sobre o andamento da obra e a execução dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades ou ocorrências de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

13.6. A Contratada deverá indicar preposto ou responsável pela execução do objeto, para comunicação entre a fiscalização do Contrato e a empresa. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional, empregado ou preposto da Contratada cuja atuação se revele inadequada à execução contratual, cabendo à Contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, resguardada a continuidade da execução dos serviços. Quando se tratar de responsável técnico cuja qualificação tenha sido utilizada para fins de habilitação, sua substituição dependerá da prévia aprovação da Administração e da comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

13.7. O Município de Vitor Meireles exercerá ampla fiscalização da Contratada por meio dos servidores formalmente designados, com competência para acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar a execução da obra, observados os limites de suas atribuições e as condições estabelecidas no Contrato e nos documentos técnicos da contratação.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.8. A fiscalização terá livre acesso ao local de execução da obra, aos serviços em andamento e aos documentos técnicos relacionados à execução contratual, podendo acompanhar as etapas construtivas, realizar conferências e medições e verificar a conformidade dos materiais empregados com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

13.9. A Contratada deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução da obra durante os períodos em que houver atividades relacionadas ao objeto, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, informações, documentos, registros, medições e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1.1. A Contratada deverá executar os serviços e fornecer os materiais necessários à execução da obra em perfeitas condições, conforme especificações, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, prazos e demais condições constantes neste Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva documentação fiscal quando cabível.

14.1.1.2. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, ou em outro prazo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização, os serviços, materiais ou etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratuais.

14.1.1.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento e de forma devidamente justificada, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva comprovação para análise da Administração.

14.1.1.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.1.5. A Contratada deverá utilizar na execução da obra materiais, produtos, componentes e sistemas que atendam integralmente às especificações constantes dos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, não sendo permitida sua substituição por material de qualidade ou desempenho inferior, salvo mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, quando tecnicamente admissível.

14.1.1.6. Manter instalações, canteiro, estrutura operacional e demais condições adequadas à execução do Contrato, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.1.1.7. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância aos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, bem como à legislação aplicável, às Normas Técnicas Brasileiras, às normas das concessionárias competentes e ao Código de Obras do Município, quando aplicáveis.

14.1.1.8. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que auxiliares à realização dos serviços previstos na contratação.

14.1.1.9. Realizar todos os serviços previstos nos documentos integrantes desta contratação e submeter à fiscalização eventuais situações omissas, dúvidas técnicas ou circunstâncias que possam interferir na adequada execução da obra, abstendo-se de realizar alterações sem a devida autorização da Administração.

14.1.1.10. Providenciar e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

14.1.1.11. Sinalizar e isolar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, utilizando equipamentos e dispositivos de segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas e, quando houver interferência em vias ou áreas de circulação, observando também as normas de trânsito aplicáveis.

14.1.1.12. Utilizar somente pessoal devidamente capacitado e, quando exigível, legalmente habilitado para a execução dos serviços técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao objeto.

14.1.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados e, quando pertinente às atividades desenvolvidas, uniformizados, observadas as normas de segurança aplicáveis.

14.1.1.14. Manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra em condições adequadas de uso, segurança e identificação, quando exigível, responsabilizando-se integralmente por sua operação, manutenção e regularidade.

14.1.1.15. A Contratada deverá comunicar e adotar, junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes, quando necessário à execução do objeto, as providências relacionadas a eventuais intervenções, ligações, adequações ou interferências nas redes e sistemas existentes, observando os projetos e as exigências técnicas aplicáveis.

14.1.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar o registro da **Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT**, conforme a atribuição do profissional e a natureza dos serviços, perante o respectivo Conselho Profissional, apresentando o respectivo comprovante à Contratante **antes do início da execução dos serviços**, sem prejuízo de outros registros de responsabilidade técnica exigíveis durante a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.1.1.17. A CONTRATADA deverá providenciar, quando legalmente exigível, a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras CNO**, observando a legislação vigente da Receita Federal do Brasil, apresentando à Contratante o respectivo comprovante de inscrição.

14.1.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar, ao término da obra e quando legalmente exigível, a respectiva **Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa CPEND relativa à obra**, bem como os demais documentos necessários à comprovação da regularidade previdenciária e fiscal vinculada à execução do objeto.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Contrato e em seus anexos.

14.2.2. Verificar, por meio da fiscalização, a conformidade dos serviços executados, materiais empregados, etapas concluídas e respectivas medições com as especificações constantes dos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta e demais documentos integrantes da contratação, para fins de medição, aceitação e recebimento provisório e definitivo.

14.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados, substituídos, removidos, reconstruídos ou refeitos, conforme o caso.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio dos servidores formalmente designados, **observada a Portaria nº 0193/2026 e demais atos de designação aplicáveis**, sendo indicado para a fiscalização desta contratação o servidor **Rafael Censi**, no âmbito de suas atribuições. A Portaria nº 0193/2026 o designa para contratos pertinentes a construções de pequenas obras provenientes, entre outras, da Secretaria de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico.

14.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, no Contrato e em seus anexos.

14.2.6. A Administração do Município de Vitor Meireles não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou profissionais por ela contratados.

14.3 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

14.3.1. Para fins de habilitação técnica, o Licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade Operacional, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, afirmando que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a complexidade, dimensão e prazos do objeto licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.3.2. A declaração deverá contemplar, no mínimo, a disponibilidade ou possibilidade de disponibilização dos seguintes recursos:

I equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos compatíveis com os serviços a serem executados;

II equipe técnica e operacional mínima exigida neste Edital;

III estrutura administrativa, operacional e logística compatível com o Cronograma Físico-Financeiro da obra;

IV recursos necessários à mobilização inicial, continuidade e conclusão da execução contratual.

14.3.3. A comprovação material da disponibilidade dos recursos declarados poderá ser exigida pela Administração:

I antes da assinatura do Contrato;

II no momento da emissão da Ordem de Serviço;

III durante qualquer fase da execução contratual;

IV sempre que a fiscalização entender necessário.

14.3.4. A Administração poderá promover diligências, inspeções técnicas ou solicitar documentação comprobatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas.

14.3.5. A ausência de comprovação dos recursos operacionais declarados, quando regularmente exigida pela Administração, poderá caracterizar descumprimento das condições de habilitação ou de execução contratual, conforme a fase em que constatada, sujeitando o Licitante ou a Contratada às consequências e penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6. A prestação de declaração falsa ou a indisponibilidade injustificada dos recursos declarados poderá ensejar, conforme o caso e observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I inabilitação do Licitante, quando constatada durante a fase de habilitação;

II extinção do Contrato, quando configurada hipótese legal;

III aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal.

14.3.7. A presente declaração possui caráter complementar e não substitui a comprovação da capacidade técnica exigida neste Edital.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.4 DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

14.4.1. A visita técnica ao local de execução do objeto será **facultativa** aos Licitantes, podendo ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública**, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável designado pela Administração (Secretaria de Planejamento 47 3258-0211).

14.4.2. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos Licitantes o conhecimento das condições locais de execução, características técnicas, peculiaridades operacionais, limitações físicas, logísticas e ambientais, bem como de quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do Contrato.

14.4.3. O Licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, no momento da habilitação, **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local**, afirmando que possui ciência das condições e informações necessárias à adequada execução do objeto e que considerou, na elaboração de sua proposta, os elementos disponibilizados pela Administração.

14.4.4. O Licitante que optar pela não realização da visita técnica, mediante apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento, **assumirá integral responsabilidade pelo conhecimento das condições locais aparentes, acessíveis, previsíveis ou passíveis de verificação prévia**, inclusive quanto às características físicas, operacionais, logísticas, ambientais e de acesso ao local de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições como fundamento para:

I pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

II prorrogação de prazo contratual;

III revisão de preços, valores ou quantitativos;

IV alteração contratual;

V pagamento de serviços adicionais ou extraordinários; ou

VI indenização ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstância que pudesse ter sido conhecida, identificada ou considerada previamente mediante análise dos documentos da licitação ou das condições do local.

14.4.4.1. A vedação prevista no subitem anterior alcança todas as circunstâncias **aparentes, previsíveis ou passíveis de conhecimento prévio** que deveriam ter sido consideradas pelo Licitante na elaboração de sua proposta, **não alcançando exclusivamente fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, atos ou determinações da Administração, força maior, caso fortuito ou demais hipóteses em que a legislação assegure expressamente a alteração contratual, a prorrogação de prazo ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**

14.4.5. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem afasta sua





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

responsabilidade pela adequada execução do objeto, pela análise das condições necessárias à execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

15 DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E CONTROLE FINANCEIRO

15.1 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da regular liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela Contratada, devidamente emitido em conformidade com a legislação tributária vigente, com as disposições contratuais e com as informações relativas ao objeto executado;
- b) conferência, análise técnica e aprovação da medição dos serviços executados pela fiscalização contratual, com verificação da compatibilidade entre a execução física do objeto, os quantitativos aferidos, a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- c) emissão do atesto pelo fiscal do Contrato quanto à execução regular, adequada e satisfatória dos serviços correspondentes à medição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis durante a execução contratual, conforme a legislação, o Edital e o Contrato;
- e) inexistência de pendências técnicas, administrativas, fiscais ou documentais relacionadas à respectiva medição que impeçam a regular liquidação da despesa.

15.1.1. Constatadas inconsistências, irregularidades ou divergências na documentação apresentada, na medição ou na execução do objeto, a Administração notificará a Contratada para promover a regularização, podendo realizar diligências, glosas ou retenções dos valores correspondentes às parcelas irregulares ou não comprovadas, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e da eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.1.2. O prazo para pagamento da parcela afetada ficará suspenso enquanto perdurarem pendências imputáveis à Contratada que impeçam sua regular liquidação, reiniciando-se a contagem após a respectiva regularização, **sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, regularmente executada, medida, atestada e liquidada, quando tecnicamente possível sua individualização.**

15.1.3. O pagamento não implica recebimento definitivo da obra, nem reconhecimento definitivo da regularidade de todos os serviços executados, e não afasta o direito da Administração de exigir a correção, reparação, substituição, reconstrução ou refazimento de serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, impropriedades técnicas ou divergências





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

contratuais posteriormente identificadas, observadas as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

15.2 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.2. A liquidação da despesa constitui etapa prévia obrigatória ao pagamento e observará a **Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

15.2.1. A liquidação consistirá na verificação do direito adquirido pela Contratada, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante análise técnica, administrativa, fiscal e documental.

15.2.2. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser verificados, no mínimo:

I a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os quantitativos constantes da medição apresentada e aprovada;

II a conformidade da execução com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e do Contrato;

III a regularidade da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária ao processamento da despesa;

IV a manutenção das condições de habilitação exigíveis durante a execução contratual, conforme previsto neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

V a inexistência de pendências técnicas, administrativas, fiscais ou contratuais relacionadas à parcela objeto da medição que impeçam o reconhecimento do crédito;

VI a existência do respectivo atesto da fiscalização quanto aos serviços efetivamente executados e constantes da medição.

15.2.3. Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para promover sua regularização, ficando suspensa a liquidação da parcela afetada até o saneamento da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

15.2.4. A liquidação e o pagamento das medições não implicam recebimento definitivo da obra, permanecendo a Contratada responsável por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos deste Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

15.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS

15.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão provenientes de transferência do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente aqueles decorrentes da





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Portaria Conjunta SGG/SEF nº 050/2026, cujo ingresso ocorrerá de forma parcelada, devendo a execução financeira do contrato observar a efetiva disponibilidade dos recursos, o cronograma de desembolso do ente concedente e o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

15.3.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao ingresso e à efetiva disponibilidade da parcela dos recursos financeiros necessária ao início da execução, não sendo exigida, para esse fim, a disponibilidade integral e antecipada do valor total do contrato.

15.3.2. A execução da obra deverá ser compatibilizada com o Cronograma Físico-Financeiro e com o fluxo dos repasses estaduais, cabendo à Administração acompanhar a disponibilidade financeira antes da autorização das etapas subsequentes, de modo a evitar a execução de serviços sem a correspondente cobertura financeira.

15.3.3. Na hipótese de atraso, suspensão ou ausência de parcela do repasse estadual, a Administração poderá, mediante decisão formalmente motivada e observada a legislação aplicável, **postergar a emissão da Ordem de Serviço ou determinar a adequação do ritmo de execução das etapas ainda não executadas**, compatibilizando-as com a disponibilidade financeira dos recursos vinculados.

15.3.4. Os serviços que tenham sido regularmente autorizados pela Administração e efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados serão pagos na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, observada a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis aos recursos vinculados, **não podendo a Contratada executar, antecipar ou ampliar etapas da obra sem a correspondente autorização da Administração.**

15.3.5. A Contratada deverá adequar o planejamento e a execução dos serviços ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado e às determinações formais da Administração, não sendo devido pagamento por serviços executados antecipadamente ou sem autorização, ainda que previstos no objeto contratado.

15.3.6. Eventual necessidade de suspensão, redução do ritmo ou reprogramação da execução em razão de atraso no repasse dos recursos será formalmente registrada no processo e comunicada à Contratada, procedendo-se, quando necessário, à correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, observados os direitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.7. Permanecem assegurados à Contratada os direitos decorrentes de fatos que, nos termos da legislação, efetivamente ensejem prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente demonstrados e formalmente reconhecidos pela Administração.

15.4 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

15.4. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido exclusivamente após a aprovação da respectiva medição e autorização formal da fiscalização contratual, correspondendo estritamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observadas as disposições contratuais, a legislação tributária vigente e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da despesa pública.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.4.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

I número do contrato ou instrumento equivalente;

II identificação clara e detalhada do objeto executado;

III período correspondente à medição dos serviços;

IV valor correspondente à medição aprovada;

V dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento; e

VI demais informações exigidas pela legislação fiscal, pelo instrumento contratual, pelo instrumento de transferência dos recursos, quando aplicável, ou pelos órgãos de controle.

15.4.2. A Nota Fiscal emitida em desacordo com a medição aprovada, com o contrato ou com as exigências fiscais, técnicas, administrativas ou documentais será devolvida para correção, ficando a liquidação e o pagamento condicionados à regularização, sem que disso decorra direito à atualização, indenização ou qualquer ônus para a Administração durante o período imputável à CONTRATADA.

15.4.3. A aceitação da Nota Fiscal não implicará reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, divergências de quantitativos ou quaisquer obrigações decorrentes do contrato.

15.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.5. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade dos recursos correspondentes e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

15.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência eletrônica ou PIX para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao respectivo CNPJ, admitida outra forma legalmente permitida e aceita pela Administração.

15.5.2. A CONTRATADA deverá informar, de forma expressa e documentada, os dados bancários destinados ao recebimento, sendo vedado o pagamento em conta de titularidade diversa, salvo hipótese legalmente admitida e previamente autorizada pela Administração.

15.5.3. Eventual alteração dos dados bancários deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA, ficando condicionada à análise e validação da Administração e não produzindo efeitos enquanto não houver confirmação das novas informações.

15.5.4. Eventuais tarifas bancárias decorrentes da operação financeira correrão por conta da CONTRATADA, quando cabíveis e desde que não haja disposição legal ou normativa específica em sentido contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.5.5. O pagamento efetuado com base nos dados bancários formalmente fornecidos pela CONTRATADA será considerado regularmente realizado, não respondendo a Administração por prejuízos decorrentes de informações incorretas, desatualizadas ou incompletas fornecidas pela própria CONTRATADA.

15.5.6. Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviços não executados, não medidos, rejeitados pela fiscalização ou executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação.

15.5.7. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, as medições regularmente atestadas e, quando aplicável, as condições estabelecidas no instrumento de transferência dos recursos que financiarem a execução do objeto.

15.5.8. A sistemática de medição e pagamento deverá observar a alocação de responsabilidades e riscos estabelecida nos documentos integrantes da contratação, não sendo devido pagamento por evento, serviço, material ou obrigação cujo risco tenha sido expressamente atribuído à CONTRATADA.

15.6 DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.6. A apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente contendo incorreções, inconsistências ou pendências técnicas, fiscais, administrativas ou documentais, bem como a existência de irregularidades relacionadas à respectiva medição, suspenderá a tramitação para liquidação e pagamento até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração relativamente ao período de atraso que lhe seja imputável.

15.6.1. Consideram-se pendências, para fins deste item, dentre outras, aquelas relacionadas à documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária exigível, à comprovação da execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação, às divergências de quantitativos ou valores nas medições e ao descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a regular liquidação da despesa.

15.6.2. A ocorrência da pendência será comunicada à CONTRATADA, sempre que necessário à sua regularização, ficando a continuidade do procedimento de liquidação e pagamento condicionada ao saneamento das irregularidades identificadas.

15.6.3. Regularizadas integralmente as pendências, o procedimento de liquidação e pagamento terá prosseguimento, observando-se o prazo aplicável nos termos deste Edital e do contrato.

15.6.4. A suspensão da tramitação do pagamento não impede a adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis quando a irregularidade constatada caracterizar inadimplimento contratual.

15.7 DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS MEDIÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.7. A execução e os pagamentos observarão o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, que constituirá instrumento de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto.

15.7.1. O Cronograma Físico-Financeiro estabelecerá a distribuição das etapas, serviços, percentuais de execução e respectivos desembolsos financeiros, devendo existir correspondência entre o avanço físico efetivamente comprovado e os valores objeto de cada medição.

15.7.2. Somente poderão integrar as medições os serviços efetivamente executados e passíveis de aferição, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

15.7.3. As medições serão realizadas mensalmente, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração, observados o Cronograma Físico-Financeiro e o efetivo avanço físico da obra.

15.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar a medição acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, conforme aplicável:

I boletim ou planilha de medição;

II memória de cálculo dos quantitativos executados;

III relatório técnico;

IV registros fotográficos que permitam identificar a evolução da obra;

V diário de obra atualizado;

VI documentos relativos aos materiais, equipamentos ou serviços cuja comprovação seja exigida pela fiscalização; e

VII demais documentos técnicos, fiscais ou administrativos exigidos pela Administração ou previstos nos documentos da contratação.

15.7.5. Compete à fiscalização contratual conferir os serviços e quantitativos apresentados, confrontando-os com a execução física constatada no local da obra e com os projetos, planilhas, memoriais, especificações e demais documentos contratuais.

15.7.6. A medição somente será considerada aprovada após sua conferência e o respectivo atesto pela fiscalização contratual ou pela comissão formalmente designada, quando houver.

15.7.7. Constatadas inconsistências, divergências, serviços não executados, quantitativos incompatíveis ou quaisquer outras irregularidades, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, ficando a aprovação da medição condicionada ao saneamento das pendências.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.7.8. A Administração poderá promover glosas e ajustes nos quantitativos e valores apresentados quando constatada divergência entre a medição e os serviços efetivamente executados ou quando os serviços estiverem em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.7.9. Não serão objeto de pagamento materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou depositados no canteiro de obras que ainda não tenham sido efetivamente incorporados à obra, salvo quando houver previsão expressa nos documentos da contratação e estiverem atendidas as condições estabelecidas pela Administração.

15.7.10. É vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente em proporção superior à efetivamente comprovada, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com os projetos, especificações e demais condições contratuais.

15.7.11. A aprovação da medição constitui requisito para a liquidação da respectiva despesa, não implicando recebimento definitivo da etapa ou da obra, nem afastando a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou obrigações posteriormente identificadas.

15.7.12. A aprovação ou o pagamento de determinada medição não impede a Administração de, posteriormente, constatada irregularidade, promover a apuração dos fatos e adotar as medidas necessárias à recomposição de eventual prejuízo, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.7.13. Eventuais alterações do Cronograma Físico-Financeiro deverão ser previamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, não podendo sua simples reprogramação modificar o objeto, os quantitativos, os preços contratados, os prazos ou as demais condições contratuais sem a observância dos procedimentos legalmente exigidos.

15.8 DA MOBILIZAÇÃO INICIAL

15.8. A mobilização inicial compreende as providências necessárias ao início da execução da obra, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, logística operacional, organização do canteiro e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, conforme os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos da contratação.

15.8.1. Quando houver item específico de mobilização previsto na planilha orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, sua medição e pagamento observarão os quantitativos, critérios e condições estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

15.8.2. Na inexistência de item específico de mobilização na planilha orçamentária, os respectivos custos serão considerados integrantes dos custos diretos ou indiretos e da composição do preço ofertado pela CONTRATADA, conforme sua natureza, não sendo devido pagamento autônomo ou adicional pela Administração.

15.8.3. Quando expressamente prevista como item remunerável, a mobilização somente poderá ser medida após a comprovação da efetiva execução das atividades correspondentes e da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

implantação das condições operacionais previstas para o início da obra, mediante vistoria e atesto da fiscalização contratual.

15.8.4. A CONTRATADA deverá promover a mobilização em prazo compatível com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo global de execução, adotando todas as providências necessárias para que a obra tenha início e prossiga regularmente, sem atrasos injustificados.

15.8.5. A primeira medição observará a periodicidade e os procedimentos estabelecidos neste Edital e somente contemplará serviços ou etapas efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização.

15.8.6. A simples aquisição, disponibilização ou permanência de equipamentos, materiais, mão de obra ou outros recursos no canteiro não gerará direito a pagamento, salvo quando tais atividades constituírem item expressamente previsto e mensurável na planilha orçamentária.

15.8.7. O pagamento de eventual item de mobilização não caracteriza antecipação de pagamento, desde que correspondente a atividades efetivamente executadas, comprovadas, medidas e atestadas pela fiscalização.

15.8.8. Permanecem assegurados os direitos relativos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

15.9 DA ÚLTIMA MEDIÇÃO E DO LIMITE ACUMULADO

15.9. A última medição deverá corresponder a percentual **não inferior a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato**, constituindo etapa final de aferição da execução do objeto.

15.9.1. Até a penúltima medição, o valor acumulado das medições aprovadas para pagamento **não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do valor total atualizado do contrato**, de modo a assegurar que percentual mínimo de **10% (dez por cento)** permaneça para a última medição.

15.9.2. Caso a medição apresentada pela CONTRATADA, quando somada às medições anteriormente aprovadas, resulte em valor acumulado superior a **90% (noventa por cento)** antes da última medição, a fiscalização deverá promover o ajuste necessário, limitando o valor acumulado ao referido percentual.

15.9.3. O valor remanescente, correspondente a no mínimo **10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato**, será objeto da última medição, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital para sua aprovação.

15.9.4. A última medição somente será aprovada após a fiscalização verificar a execução dos serviços nela compreendidos e sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.9.5. Para aprovação da última medição deverão estar atendidas, conforme aplicáveis, as seguintes condições:

I conclusão dos serviços objeto da contratação;

II verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa pela fiscalização;

III saneamento das falhas, defeitos, inconformidades ou pendências apontadas pela fiscalização;

IV apresentação da documentação técnica, fiscal e administrativa exigível;

V entrega, quando aplicável, dos projetos “as built”, manuais, termos e certificados de garantia, laudos, relatórios e demais documentos necessários à conclusão e entrega da obra; e

VI atendimento das demais obrigações necessárias ao recebimento do objeto.

15.9.6. A existência de serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações autorizará a Administração a glosar ou não aprovar os respectivos valores até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

15.9.7. O pagamento da última medição não implica, por si só, recebimento definitivo ou quitação geral das obrigações da CONTRATADA, permanecendo vigentes as responsabilidades e garantias legais e contratuais aplicáveis.

15.10 DA NATUREZA DO MECANISMO DE CONTROLE FINANCEIRO

15.10. A sistemática estabelecida neste Edital, segundo a qual o valor acumulado das medições anteriores à última não poderá ultrapassar **90% (noventa por cento) do valor total atualizado do contrato**, preservando-se percentual mínimo de **10% (dez por cento)** para a última medição, constitui mecanismo de controle da execução contratual e financeira da obra.

15.10.1. O percentual mínimo de **10% (dez por cento)** destinado à última medição **não necessita estar previamente individualizado ou distribuído como parcela específica no Cronograma Físico-Financeiro**, devendo sua observância ser assegurada pela fiscalização durante a execução contratual mediante o controle do valor acumulado das medições.

15.10.2. Para fins de cumprimento desta sistemática, até a penúltima medição, o somatório dos valores das medições aprovadas para pagamento ficará limitado a **90% (noventa por cento) do valor total atualizado do contrato**.

15.10.3. Caso determinada medição, quando somada às anteriormente aprovadas, resulte na superação do limite estabelecido no item anterior antes da última medição, a fiscalização deverá proceder ao ajuste necessário para que o valor acumulado não ultrapasse **90% (noventa por cento)**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.10.4. A sistemática prevista neste item possui natureza de controle da execução físico-financeira e não constitui penalidade administrativa, retenção sancionatória ou aplicação de multa à CONTRATADA.

15.10.5. A liberação dos valores correspondentes à última medição ficará condicionada à efetiva execução, conferência, medição e aprovação dos serviços, bem como ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital para a conclusão do objeto.

15.10.6. A Administração não poderá manter injustificadamente valores correspondentes a serviços regularmente executados e integrantes da última medição após sua comprovação, conferência e aprovação, observadas as demais condições necessárias à liquidação e ao pagamento.

15.10.7. A sistemática prevista neste item não substitui eventual garantia contratual exigida, nem afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA durante ou após o recebimento da obra.

15.11 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.11. Será assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

15.11.1. O reajustamento dos preços, quando cabível, observará o índice, a data-base, a periodicidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato, respeitado o interregno mínimo legal.

15.11.2. A revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses legalmente admitidas e que produzam efetiva repercussão sobre os encargos assumidos pela CONTRATADA ou pela Administração.

15.11.3. O pedido de recomposição deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos, planilhas, notas fiscais, composições de custos e demais elementos necessários à demonstração do fato gerador, do impacto econômico-financeiro e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual.

15.11.4. A simples elevação de custos, variação ordinária de mercado, erro na elaboração da proposta ou ocorrência de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial não assegura, isoladamente, direito à recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

15.11.5. Não caberá recomposição em relação aos eventos cujos riscos tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA nos documentos integrantes da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15.11.6. A análise de eventual pedido de recomposição será realizada pela Administração mediante processo administrativo próprio, assegurada a verificação dos pressupostos legais, técnicos e econômicos aplicáveis.





15.12 DA RESPONSABILIDADE PÓS-EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS DA OBRA

15.12. O recebimento provisório ou definitivo da obra, bem como a aprovação das medições e o pagamento integral do contrato, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade, funcionalidade e adequada execução dos serviços.

15.12.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos, falhas construtivas, incorreções de execução e demais desconformidades que venham a ser identificadas após a conclusão da obra, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação, no contrato e nos documentos integrantes da contratação.

15.12.2. Nos termos do art. 618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a CONTRATADA responderá, durante o prazo legal de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais empregados e do solo, sem prejuízo de outros prazos de garantia ou responsabilidade previstos na legislação aplicável.

15.12.3. Identificado vício, defeito ou falha cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, esta deverá, após regularmente notificada, promover a avaliação e, quando confirmada sua responsabilidade, executar às suas expensas as correções, reparos, substituições ou demais providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração de acordo com a natureza e urgência da ocorrência.

15.12.4. Nas situações que envolvam risco à segurança dos ocupantes, comprometimento estrutural, infiltrações graves, instalações elétricas ou hidrossanitárias com risco de dano, ou outra situação que demande intervenção urgente, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção do risco, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades.

15.12.5. A omissão ou recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir vício ou defeito de sua responsabilidade autorizará a Administração a adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a execução das garantias existentes e a contratação de terceiros para realização das providências necessárias, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da apuração e cobrança dos prejuízos imputáveis à CONTRATADA.

15.12.6. As responsabilidades pós-execução subsistem independentemente da aprovação das medições, do recebimento provisório ou definitivo e da quitação financeira do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação.

15.12.7. As garantias legais, contratuais e específicas de materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados na obra são independentes e, quando aplicáveis, cumulativas, devendo a CONTRATADA entregar à Administração os respectivos certificados, termos, manuais e documentos de garantia por ocasião do recebimento da obra.

15.12.8. A responsabilidade prevista neste item não afasta a responsabilidade profissional dos responsáveis técnicos pela execução da obra, nem as demais responsabilidades civis, administrativas e legais aplicáveis.





16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II seguro-garantia;

III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

16.3. Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.

16.3.1. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à comprovação de sua regular constituição.

16.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o cumprimento das obrigações cuja cobertura lhe seja atribuída, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que necessário para preservar sua vigência.

16.5. Havendo prorrogação do prazo contratual ou qualquer alteração que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua renovação, complementação ou atualização, conforme o caso, de modo a manter integralmente a cobertura exigida.

16.6. Na hipótese de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia para manutenção do percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado**, no prazo estabelecido pela Administração.

16.7. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração, após regular notificação.

16.8. A garantia contratual assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento de:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

I prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II multas regularmente aplicadas e não pagas;

III prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual; e

IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, quando cabível e nos limites da cobertura da modalidade de garantia escolhida.

16.9. A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas no contrato e na legislação, mediante regular processo administrativo e observância das condições próprias da modalidade escolhida.

16.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.1. Para esta contratação, a liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o **recebimento definitivo da obra**, desde que inexistam obrigações contratuais pendentes abrangidas pela garantia.

16.11. A extinção do contrato por fato imputável à CONTRATADA não implicará liberação automática da garantia, podendo a Administração promover sua execução nos limites necessários à satisfação das obrigações garantidas, observados o contraditório, a ampla defesa e as condições da modalidade adotada.

16.12. A prestação da garantia contratual não afasta nem limita as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas à qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, à fiscalização, às medições, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, ao pagamento e às demais providências necessárias ao encerramento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Os Cronogramas Físico-Financeiros integrantes dos documentos técnicos da contratação foram elaborados individualmente para cada unidade habitacional, contemplando período de referência de **90 (noventa) dias para a execução de cada residência**. A programação individual das unidades deverá ser compatibilizada pela CONTRATADA com o prazo global de execução do objeto, não constituindo o período individual de 90 (noventa) dias prorrogação, acréscimo ou contagem autônoma capaz de ultrapassar o prazo global estabelecido neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

17.1.2. As **10 (dez) unidades habitacionais** poderão ser executadas simultaneamente ou mediante frentes de trabalho sucessivas ou sobrepostas, cabendo à CONTRATADA elaborar e executar o planejamento das frentes de trabalho e dimensionar adequadamente mão de obra, responsáveis técnicos, equipamentos, ferramentas, materiais, suprimentos e logística necessários ao cumprimento do objeto, observados os projetos, memoriais, especificações, Cronogramas Físico-Financeiros, condições dos locais de execução e determinações da fiscalização.

17.1.3. O prazo máximo para a **conclusão integral das 10 (dez) edificações residenciais será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço inicial, devendo a CONTRATADA organizar e dimensionar suas frentes de trabalho de forma compatível com o cumprimento desse prazo global, sem prejuízo da observância dos Cronogramas Físico-Financeiros correspondentes às unidades habitacionais.

17.1.4. O período de **90 (noventa) dias previsto no Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade não se confunde com o prazo global de 180 (cento e oitenta) dias** estabelecido para a conclusão integral do objeto, não sendo admitida a soma sucessiva dos prazos individuais das 10 (dez) unidades para fins de definição ou ampliação do prazo global da contratação.

17.1.5. A CONTRATADA terá liberdade para organizar as frentes de trabalho e definir a sequência de execução das unidades, desde que respeitados os documentos técnicos, as condições de acesso e disponibilidade dos locais, as determinações justificadas da fiscalização e, especialmente, o prazo global estabelecido no item 17.1.3, não sendo exigido que todas as unidades tenham início ou evolução física simultâneos.

17.1.6. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização **programação executiva consolidada das 10 (dez) unidades habitacionais**, demonstrando a sequência prevista de execução, a distribuição das frentes de trabalho e sua compatibilidade com o prazo global de 180 (cento e oitenta) dias, sem alteração dos preços, das etapas, dos critérios de medição ou dos Cronogramas Físico-Financeiros integrantes da contratação.

17.1.7. A programação executiva consolidada prevista no item anterior constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e **não substitui nem altera os Cronogramas Físico-Financeiros integrantes dos documentos técnicos da contratação**, tampouco autoriza, por si só, modificação do prazo global, dos preços contratados ou dos critérios de medição.

17.1.8. A contagem do prazo global de execução pressupõe a disponibilização, pela Administração, das condições necessárias ao início das unidades abrangidas pela Ordem de Serviço, inclusive quanto ao acesso e à disponibilidade dos respectivos locais de execução. Eventual indisponibilidade de local, impedimento de acesso, determinação de paralisação ou outro fato de responsabilidade da Administração que comprovadamente interfira na execução deverá ser formalmente registrado, com avaliação de sua efetiva repercussão sobre a programação e o prazo contratual, observadas a Matriz de Riscos e a legislação aplicável.

17.1.9. A ocorrência de evento que possa comprometer os prazos deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada tão logo seja conhecida, com a indicação de sua causa,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

período de ocorrência, unidades ou serviços afetados e, quando possível, demonstração de seus efeitos sobre a programação da obra, para análise da fiscalização e da Administração.

17.1.10. Os prazos de execução somente poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, comprovação do fato gerador e formalização no processo administrativo, considerando-se sua efetiva repercussão na execução do objeto, a Matriz de Riscos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.11. Não constituirão fundamento para prorrogação do prazo, quando imputáveis à CONTRATADA, atrasos decorrentes de insuficiência ou inadequado dimensionamento de mão de obra, equipamentos, materiais, suprimentos, logística, produtividade, organização das frentes de trabalho ou demais fatores ordinários de execução alocados à sua responsabilidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Matriz de Riscos.

17.1.12. O descumprimento dos prazos decorrente de fato imputável à CONTRATADA caracterizará atraso na execução, sujeitando-a às medidas administrativas e às sanções previstas neste Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando a eventual continuidade da execução ou da vigência contratual afastamento automático de sua responsabilidade pelo atraso.

17.1.13. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa e sem interferir indevidamente na organização empresarial da CONTRATADA, a adoção de medidas de recuperação do cronograma quando constatado atraso imputável à CONTRATADA que coloque em risco o cumprimento do prazo global, inclusive mediante apresentação de **plano de recuperação**, reforço ou reorganização das frentes de trabalho, desde que tais medidas estejam relacionadas ao cumprimento das obrigações originalmente assumidas e não impliquem alteração indevida do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à regular formalização do contrato, à constituição da garantia contratual e à confirmação, pela Administração, das condições orçamentárias e financeiras necessárias ao início da execução, considerando que o objeto conta com recursos provenientes de **transferência do Estado de Santa Catarina**, vinculados ao **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**.

17.2.1. A Administração somente autorizará o início da execução quando estiverem presentes condições que assegurem a regular continuidade da contratação, observadas a disponibilidade dos recursos, as condições estabelecidas no instrumento de transferência e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

17.2.2. Eventual atraso, suspensão, reprogramação ou alteração na liberação dos recursos estaduais, quando comprovadamente impedir ou comprometer a regular execução da obra, poderá ensejar a postergação da emissão da Ordem de Serviço, a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, a suspensão da execução ou a prorrogação dos prazos contratuais, conforme o caso, mediante justificativa e formalização nos autos.

17.2.3. As situações previstas no item anterior serão analisadas de acordo com as circunstâncias concretas e com a legislação aplicável, inclusive quanto aos seus efeitos sobre os prazos e sobre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando transferência automática à CONTRATADA dos riscos legalmente atribuídos à Administração.

17.2.4. A CONTRATADA não poderá iniciar serviços, etapas ou despesas não autorizadas pela Administração com fundamento em expectativa de futura liberação de recursos, salvo expressa autorização formal.

17.3. A contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

17.3.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

17.3.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

17.3.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

17.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando fatos relacionados à liberação dos recursos vinculados à contratação afetarem comprovadamente o andamento da obra, mediante justificativa, instrução processual e formalização do instrumento cabível.

17.4.1. Eventual atraso decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

17.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e formalização pela autoridade competente.

17.5.1. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2. O limite de **50% (cinquenta por cento)** previsto para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos não se aplica à presente contratação, por se tratar de construção de novas edificações.

17.5.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.

17.5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido para as alterações unilaterais, quando juridicamente admissíveis.

17.5.5. Caso a alteração contratual implique aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, serão observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

17.5.6. Os acréscimos ou supressões deverão ser refletidos, quando necessário, na planilha orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na garantia contratual e nos demais documentos pertinentes.

18 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

18.1.1. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes aos serviços cuja execução esteja sujeita aos efeitos da variação de preços no período considerado, observadas as condições contratuais e a responsabilidade por eventual atraso na execução.

18.1.2. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

18.1.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável, observada a data-base estabelecida neste instrumento.

18.1.4. O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, quando não implicar alteração de outras condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5. A eventual prorrogação do prazo de execução decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA não lhe assegurará vantagem decorrente do reajustamento sobre serviços que deveriam ter sido executados anteriormente, devendo a situação ser analisada pela Administração de acordo com as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

18.2 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante sua execução, podendo ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes alterarem de forma comprovada a relação originalmente estabelecida entre os encargos da CONTRATADA e a contraprestação da Administração.

18.2.1. A recomposição será proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado e poderá resultar em alteração do valor contratual para mais ou para menos, conforme o impacto econômico-financeiro demonstrado.

18.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

I do fato gerador;

II de sua superveniência;

III do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos;

IV da efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato; e

V do valor da recomposição pretendida, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória.

18.2.3. O pedido não será acolhido quando não estiverem comprovados os pressupostos legais necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando:

I a elevação dos encargos não estiver comprovada ou adequadamente quantificada;

II não houver demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos;

III o fato alegado já fosse conhecido ou tenha ocorrido anteriormente à apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV o desequilíbrio decorrer de ato, omissão, erro, ineficiência ou fato imputável à própria parte requerente;

V a elevação decorrer exclusivamente da variação inflacionária ordinária abrangida pelo mecanismo de reajustamento contratual; ou

VI o evento estiver compreendido nos riscos ordinários assumidos pela parte requerente ou na alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

18.2.4. Alterações de tributos ou encargos legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem sobre os preços contratados e estiverem presentes os requisitos legais, serão tratadas na forma da legislação aplicável.

18.2.5. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa, conforme aplicável, e da demonstração objetiva de seus pressupostos, não decorrendo automaticamente da simples apresentação do requerimento.

18.2.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

18.3. Os requerimentos relacionados ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação necessária à análise.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

18.3.1. A Administração se manifestará sobre o pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação necessária à sua análise, ressalvada situação devidamente justificada.

18.3.2. Caso sejam necessárias informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a CONTRATADA será notificada para apresentá-los, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

18.3.3. Apresentada integralmente a documentação complementar solicitada, a contagem do prazo para decisão terá prosseguimento pelo período remanescente.

18.3.4. A apresentação de pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir unilateralmente o ritmo da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou mediante determinação da Administração.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou CONTRATADO, conforme o caso, das seguintes condutas:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

19.1.1. Poderão caracterizar as infrações previstas neste item, conforme as circunstâncias do caso concreto, dentre outras condutas: abandonar injustificadamente a disputa; deixar de apresentar documentação exigida após a convocação; recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente; abandonar injustificadamente a obra; paralisar ou retardar sua execução sem motivo legítimo; ou praticar ato que inviabilize a formalização ou a regular execução da contratação.

19.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I advertência;

II multa;

III impedimento de licitar e contratar; e

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e efeitos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave, observados os limites e efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 DAS MULTAS

19.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo;

II **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial, execução incompleta ou execução em desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da obrigação de corrigir ou concluir os serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

III multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar a garantia ou documentação indispensável à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3.2. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerada como base de cálculo a parcela, etapa, serviço ou obrigação cujo atraso possa ser individualizado. Quando não for possível sua individualização, poderá ser adotado o valor correspondente à etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro diretamente afetada pelo atraso.

19.3.3. O atraso injustificado superior a **20 (vinte) dias**, ou período inferior quando as circunstâncias demonstrarem comprometimento relevante do Cronograma Físico-Financeiro ou da conclusão da obra, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato, quando cabível, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.3.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, quando cabível.

19.3.5. Na aplicação e dosimetria das multas deverão ser evitadas penalidades cumulativas fundadas no mesmo fato e com a mesma finalidade sancionatória, sem prejuízo da aplicação conjunta de sanções juridicamente distintas quando legalmente admitida.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos decorrentes da infração para a Administração; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. As multas e indenizações regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA e, quando insuficientes, da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo da utilização dos demais meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos para cobrança.

19.8.1. Antes da adoção das medidas de cobrança cabíveis, será assegurada à CONTRATADA oportunidade para recolhimento administrativo do valor definitivamente constituído, no prazo estabelecido na respectiva notificação.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil constante do Processo Administrativo nº 180/2026:

Código	Descrição
2026	
82	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1017	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
3449051990000000000	Outras obras e instalações
150170000000	Outros Recursos não Vinculados

20.2. Conforme Parecer Contábil, a dotação acima indicada possui, na presente data, **saldo insuficiente para suportar integralmente a contratação**, sendo prevista sua suplementação quando do ingresso dos recursos referentes à **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 050/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **01 de junho de 2026**.

20.3. Os recursos destinam-se à execução da construção de **10 (dez) edificações residenciais na Circunscrição Indígena de Vitor Meireles Etapa 2**, vinculada ao **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC** e à **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 050/2026**.

20.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.571.913,10 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais e dez centavos)**.

20.5. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de condições orçamentárias e financeiras suficientes para o regular início da execução, observados o ingresso dos recursos, a correspondente suplementação orçamentária e as demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

20.6. DA CONDIÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS ESTADUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

20.6.1. A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, vinculados ao Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026, ficando a execução da obra condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira necessária.

20.6.2. Na hipótese de atraso, suspensão, redução ou não efetivação dos repasses pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o Município de Vitor Meireles/SC não estará obrigado a autorizar o início de etapas da obra sem a correspondente disponibilidade de recursos, podendo adotar as medidas legalmente cabíveis para reprogramação, suspensão ou extinção contratual, mediante justificativa formal.

20.6.3. A ausência ou insuficiência dos repasses estaduais não implicará, por si só, obrigação do Município de custear com recursos próprios a continuidade de etapas ainda não autorizadas, ressalvadas as obrigações legais e contratuais regularmente constituídas.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, em qualquer fase da Concorrência Eletrônica, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e verificar fatos ou condições preexistentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

21.1.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta ou para criar condição de habilitação inexistente na data em que deveria ser atendida, admitindo-se o saneamento e a complementação documental nas hipóteses legalmente permitidas.

21.2. Os licitantes deverão observar integralmente as disposições deste Edital, de seus anexos e dos documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

21.3. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e demais manifestações formais relativas ao certame deverão observar os meios, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, utilizando-se a plataforma eletrônica do certame sempre que exigido.

21.4. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos junto ao **Setor de Licitações do Município de Vitor Meireles/SC**, durante o horário de expediente, pelos seguintes contatos:

Telefone: (47) 3258-0211 compras@vitormeireles.sc.gov.br

WhatsApp: (47) 99115-3917

21.4.1. Os contatos indicados no item anterior possuem caráter informativo e de atendimento aos interessados, não substituindo a utilização da plataforma eletrônica ou de outro meio formal expressamente estabelecido neste Edital para a prática de atos, apresentação de documentos, impugnações, recursos ou demais manifestações sujeitas a procedimento específico.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

21.5. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à elaboração, preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade, fidelidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados durante todas as fases da licitação e da contratação, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

21.7. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, observada a legislação aplicável.

21.8. Caso ocorra indisponibilidade do sistema eletrônico, caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente que impeça a abertura, realização ou continuidade da sessão pública eletrônica, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, comunicando aos participantes, por meio da plataforma eletrônica ou pelos demais meios oficiais previstos neste Edital, a data e o horário para sua retomada.

21.9. A Administração poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública eletrônica quando necessário ao regular processamento do certame, mediante comunicação aos licitantes pelos meios oficiais, especialmente pela plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e à contagem em dias úteis ou corridos, conforme aplicável a cada hipótese.

21.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não implicará, por si só, seu afastamento, observadas as possibilidades de saneamento admitidas pela legislação.

21.12. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la em caso de ilegalidade, observados os procedimentos, a motivação e as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. A homologação do resultado da presente Concorrência Eletrônica não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao adjudicatário, observadas as condições deste Edital e da legislação aplicável.

21.14. A convocação do adjudicatário para assinatura do contrato observará o prazo de validade da proposta e as demais condições estabelecidas neste Edital.

21.15. As comunicações, convocações, intimações, avisos, decisões e demais atos relativos à fase externa da Concorrência Eletrônica serão realizados pelos meios previstos neste Edital e, quando cabível, disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada para o certame, sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

responsabilidade dos licitantes acompanhar regularmente as informações e mensagens nela disponibilizadas.

21.16. A eventual alteração, prorrogação, suspensão, acréscimo ou supressão contratual observará as disposições específicas deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos nele indicados, independentemente de transcrição.

21.18. Havendo divergência ou necessidade de esclarecimento entre os documentos integrantes da contratação, a questão deverá ser submetida à Administração, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações, dos custos ou dos prazos contratuais.

21.19. Nenhuma tolerância, omissão ou demora da Administração na fiscalização ou na exigência do cumprimento das obrigações importará em renúncia de direitos, alteração contratual tácita ou aceitação de serviço executado em desconformidade.

21.20 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.20.1. A presente Concorrência Eletrônica e a contratação dela decorrente serão regidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas normas pertinentes às obras e serviços de engenharia, pelas disposições deste Edital e de seus anexos e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

21.20.2. A execução da obra deverá observar os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, acessibilidade e demais exigências técnicas e legais pertinentes.

21.20.3. Deverão ser observadas, no que couber, as condições e obrigações decorrentes do **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**, especialmente quanto à vinculação, aplicação, execução e prestação de contas dos recursos destinados ao objeto.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, pelo Agente de Contratação ou pelo responsável pela gestão contratual, conforme a fase e a matéria envolvida, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

22 DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A execução contratual observará a **Matriz de Riscos** constante dos documentos integrantes da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar ETP, a qual estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

22.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento de referência para a gestão e fiscalização contratual e deverá ser considerada na análise de ocorrências capazes de afetar a execução da obra, especialmente nos pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais providências decorrentes de fatos supervenientes.

22.3. Cada parte responderá pelos riscos que lhe tenham sido expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, não sendo cabível, em regra, pedido de recomposição econômico-financeira fundamentado exclusivamente na materialização de risco ordinário expressamente alocado à própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e as situações que ultrapassem os limites ou condições considerados na respectiva alocação.

22.4. A materialização de risco deverá ser comunicada à outra parte tão logo seja conhecida, acompanhada, sempre que possível, dos elementos necessários à identificação do evento, de suas causas, consequências, impactos sobre custos ou prazos e das medidas adotadas ou propostas para sua mitigação.

22.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos riscos inerentes à adequada execução do objeto que estejam sob sua esfera de controle ou que lhe tenham sido atribuídos, inclusive aqueles relacionados à organização dos serviços, produtividade, mão de obra, equipamentos, logística e cumprimento das obrigações assumidas, conforme definido na Matriz de Riscos e nos demais documentos da contratação.

22.6. Permanecerão sob responsabilidade da Administração os riscos que lhe forem expressamente atribuídos e aqueles decorrentes de atos ou fatos inseridos em sua esfera de responsabilidade, observada a legislação aplicável.

22.7. Eventual atraso, suspensão, reprogramação ou alteração no ingresso dos recursos provenientes do **Estado de Santa Catarina**, vinculados ao **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**, será analisado conforme sua causa e seus efeitos concretos sobre a execução contratual, não podendo ser automaticamente transferido à CONTRATADA quando decorrer de circunstância inserida na esfera de responsabilidade da Administração.

22.7.1. Caso a ocorrência prevista no item anterior comprometa comprovadamente o início ou a continuidade regular da obra, poderão ser adotadas, mediante justificativa e formalização, as medidas legalmente cabíveis, inclusive reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, suspensão da execução ou prorrogação dos prazos contratuais, sem prejuízo da análise de eventual repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outro evento extraordinário será analisada conforme as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e a distribuição de riscos estabelecida para a contratação.

22.9. Matriz de Riscos não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, nem poderá ser interpretada de forma a transferir a qualquer das partes riscos que, por sua natureza ou por determinação legal, não lhe sejam imputáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL

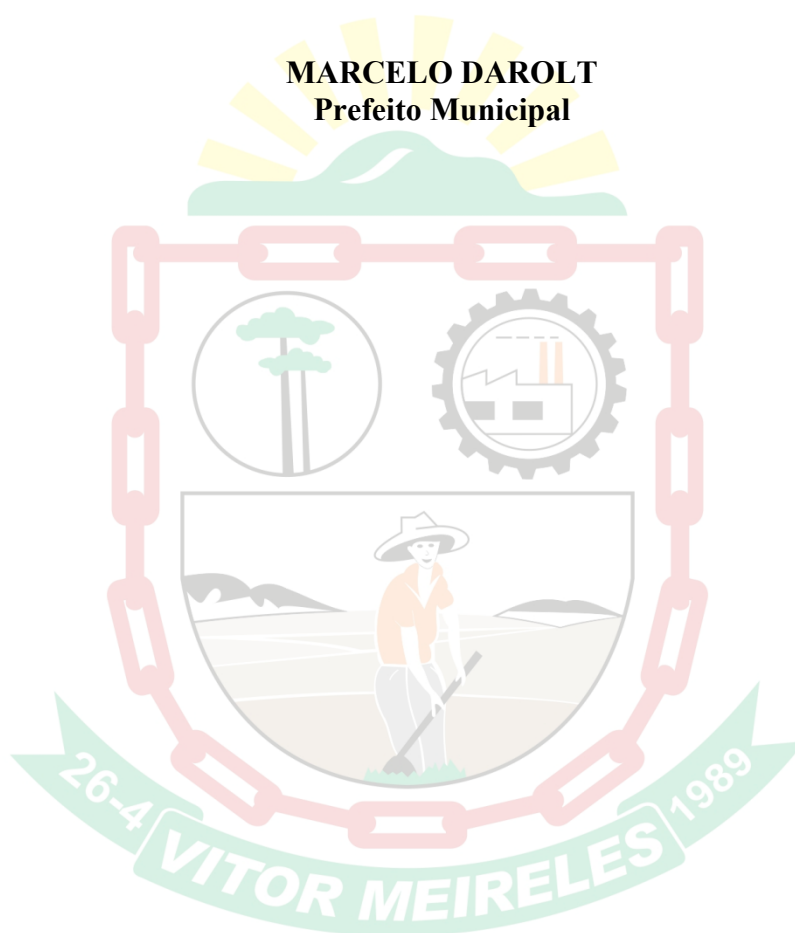
Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

22.10. A análise dos eventos de risco deverá observar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a boa-fé, a proporcionalidade, a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a continuidade da execução do objeto.

Vitor Meireles, 5 de outubro de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E BDI

Os documentos que compõem este Anexo encontram-se disponíveis para consulta e download na página oficial de Licitações do Município de Vitor Meireles/SC, junto aos arquivos da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**:

Acesso: Página de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC.
<https://vitormeireles.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E ARTs

O Memorial Descritivo e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs encontram-se disponíveis para consulta e download na página oficial de Licitações do Município de Vitor Meireles/SC, junto aos arquivos da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**:

Acesso: Página de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC.
<https://vitormeireles.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO III

PROJETOS ARQUITETONICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES

Os projetos e demais documentos técnicos que compõem este Anexo encontram-se disponíveis para consulta e download na página oficial de Licitações do Município de Vitor Meireles/SC, junto aos arquivos da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**:

Acesso: Página de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC.
<https://vitormeireles.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO IV

LOCALIZAÇÃO DAS CASAS ETAPA 2

Os projetos e demais documentos técnicos que compõem este Anexo encontram-se disponíveis para consulta e download na página oficial de Licitações do Município de Vitor Meireles/SC, junto aos arquivos da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**:

Acesso: Página de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC.
<https://vitormeireles.sc.gov.br/licitacoes/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR

Apresentamos nossa **Proposta Comercial Final**, readequada ao valor do lance vencedor, referente à **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/WHATSAPP: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2, CONFORME PROCESSO SGP-e SCC 8448/2026/SDC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 50/2026.

3. VALOR DA PROPOSTA FINAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

O valor acima corresponde à **proposta final readequada ao lance vencedor**, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

A proposta final deverá ser acompanhada da **Planilha Orçamentária readequada ao valor final ofertado**, contendo os respectivos preços unitários e totais, bem como do **Cronograma Físico-Financeiro e da composição do BDI**, quando exigidos pelo Edital, devendo todos os documentos guardar compatibilidade com o valor global da proposta vencedora.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

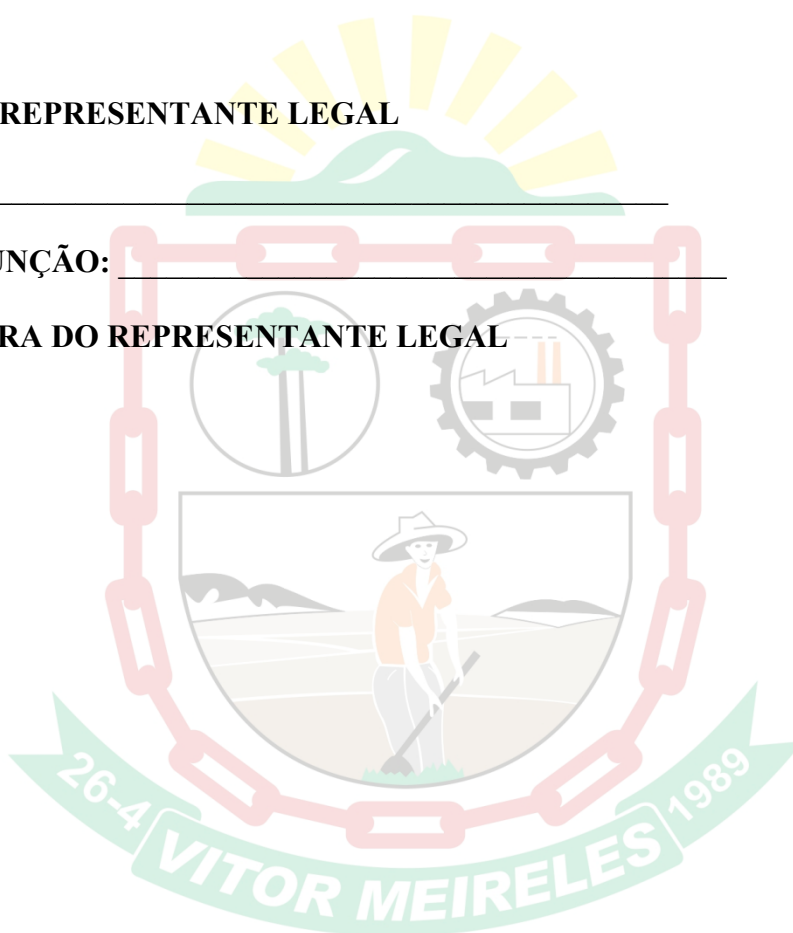
_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 (DEZ) FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2, CONFORME PROCESSO SGP-e SCC 8448/2026/SDC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 50/2026.

No dia ____ de ____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Darolt**, portador do CPF nº 920.985.339-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, seus anexos e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 180/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) EDIFICAÇÕES DO TIPO**





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 (DEZ) FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2, CONFORME PROCESSO SGP-e SCC 8448/2026/SDC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 50/2026, de acordo com as condições, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 180/2026, à Concorrência Eletrônica nº 04/2026, ao Edital e seus anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.**

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Integram ainda a contratação, no que couber, as condições decorrentes do **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**, observadas as obrigações e responsabilidades atribuídas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao valor global da proposta vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à medição, acompanhada dos elementos comprobatórios exigidos, ficando a aprovação condicionada à conferência e ao atesto da fiscalização.

3.1.3. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida **após a aprovação da respectiva medição e mediante autorização da fiscalização**, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, observados a regular liquidação da despesa, a apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital e neste Contrato.

3.1.5. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao seu CNPJ, cujos dados deverão ser formalmente informados à Administração.

3.1.6. Eventuais despesas ou tarifas bancárias decorrentes da utilização de instituição financeira diversa daquela utilizada pela Administração correrão por conta da CONTRATADA, quando efetivamente incidentes.

3.1.7. A apresentação de Nota Fiscal incorreta, incompleta ou em desacordo com a medição aprovada, bem como a existência de pendência documental que impeça a regular liquidação da despesa, suspenderá o processamento do pagamento até a respectiva regularização, sem ônus para o CONTRATANTE quando a causa for imputável à CONTRATADA.

3.1.8. Não serão pagos serviços não executados, rejeitados, executados em desconformidade ou não aprovados pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

3.1.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável, contado do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.10. O pagamento das medições não implica recebimento definitivo da obra, quitação geral ou reconhecimento da perfeita execução de serviços que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades.

O ETP confirma exatamente essa lógica operacional: a contratada executa a obra e emite a ART de execução, enquanto o Município fiscaliza e atesta os **Boletins de Medição para pagamento**.

Também retirei a referência ao “memorando da Secretaria”. O contrato deve nascer do **resultado da licitação/proposta vencedora**, não de memorando posterior.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado**, após o qual poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

4.1.1. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado adotada na contratação.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.1.2. O reajustamento será calculado considerando a variação acumulada do IPCA no período aplicável e poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

4.1.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto específico, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos, mediante justificativa.

4.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará as hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e será proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado, podendo resultar em alteração do valor contratual para mais ou para menos.

4.2.1. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem o fato gerador, sua superveniência, o nexo de causalidade, o efetivo impacto econômico e a respectiva memória de cálculo.

4.3. O pleito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando não estiverem comprovados os requisitos legais, especialmente quando:

- a) a elevação dos encargos não estiver devidamente comprovada ou quantificada;
- b) não houver demonstração de fato superveniente juridicamente apto a justificar a recomposição;
- c) não estiver comprovado o nexo de causalidade entre o evento alegado e o impacto econômico suportado;
- d) a parte interessada houver contribuído, por ação, omissão, erro ou ineficiência, para a ocorrência ou agravamento do impacto alegado;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária abrangida pelo reajustamento previsto nesta Cláusula; ou
- f) o evento constituir risco ordinário ou risco expressamente atribuído à parte interessada na Matriz de Riscos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4. Alterações de tributos ou encargos legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, serão analisadas na forma da legislação aplicável.

4.5. O prazo para manifestação da Administração quanto aos pedidos de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação necessária à análise, ressalvada situação devidamente justificada.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.5.1. Caso sejam necessárias informações ou documentos complementares, a CONTRATADA será notificada para apresentá-los, ficando suspensa a contagem do prazo até o atendimento da solicitação, prosseguindo-se, após a complementação, pelo período remanescente.

4.6. O pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços, salvo nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, às medições, ao recebimento da obra e às demais providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

5.2. O prazo máximo para a conclusão integral das 10 (dez) edificações residenciais será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço inicial, observadas as disposições do Edital, os Cronogramas Físico-Financeiros individuais das unidades habitacionais, a programação executiva consolidada e a Matriz de Riscos da contratação.

5.2.1. Os Cronogramas Físico-Financeiros integrantes dos documentos técnicos foram elaborados individualmente para cada unidade habitacional, contemplando período de referência de 90 (noventa) dias para cada residência, não constituindo esse período contagem autônoma capaz de ampliar ou ultrapassar o prazo global de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.2. A CONTRATADA deverá organizar e dimensionar suas frentes de trabalho, equipes, equipamentos, materiais e logística de modo compatível com o cumprimento do prazo global, observadas as demais disposições do Edital relativas à execução das unidades.

5.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à regular formalização do Contrato, à prestação da garantia contratual, quando exigível, e à confirmação das condições orçamentárias e financeiras necessárias ao regular início da execução, considerando especialmente o ingresso dos recursos provenientes do **Estado de Santa Catarina**, vinculados ao **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC** e à **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**, bem como a correspondente suplementação orçamentária.

5.3.1. A CONTRATADA não poderá iniciar serviços, mobilizações ou assumir despesas em nome da execução contratual antes da emissão da Ordem de Serviço, salvo mediante autorização expressa e formal do CONTRATANTE.

5.4. Eventual atraso, suspensão, reprogramação ou alteração no ingresso dos recursos estaduais que comprovadamente impeça ou prejudique o início ou a continuidade regular da obra poderá ensejar, mediante justificativa e formalização, o adiamento da emissão da Ordem de Serviço, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, a suspensão da execução ou a prorrogação dos prazos, conforme o caso e a legislação aplicável.

5.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, instrução do processo e formalização do ato correspondente.

5.5.1. O atraso decorrente de fato imputável à CONTRATADA não implicará prorrogação automática dos prazos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

5.6.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

5.6.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

5.6.3. Quando expressamente estabelecido prazo em dias úteis, serão considerados os dias em que houver expediente administrativo no Município de Vitor Meireles/SC.

CLÁUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo a execução integral das **10 (dez) edificações residenciais** e de todos os serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto pelo preço global contratado, observados os quantitativos, preços, especificações, projetos e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, sendo as medições realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas, não podendo a CONTRATADA promover alterações, substituições de materiais, modificações de soluções construtivas ou alterações de quantitativos sem prévia e expressa autorização da fiscalização e, quando necessário, a correspondente formalização contratual.

6.4. Eventuais alterações contratuais, inclusive acréscimos e supressões, observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 e 125, vedada a transfiguração do objeto contratado.

6.4.1. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

6.5. As alterações que repercutirem nos encargos da CONTRATADA deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado como **Gestor do Contrato o Sr. SANDRO LUNELLI**, Gestor Municipal de Convênios e Contratos Administrativos, nos termos da **Portaria nº 124/2025**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato o Sr. RAFAEL CENSI**, nos termos da **Portaria nº 0193/2026**, responsável pela fiscalização dos contratos pertinentes a construções de pequenas obras, serviços comuns e aquisição de bens e materiais provenientes da Secretaria de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico.

7.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, quantitativos, prazos e demais condições contratuais;

II verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis;

III acompanhar a evolução física da obra e confrontá-la com o Cronograma Físico-Financeiro;

IV conferir os serviços e quantitativos apresentados pela CONTRATADA nos Boletins de Medição, realizando as verificações necessárias antes de seu atesto;

V atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, encaminhando a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento;

VI confrontar os valores e quantitativos constantes das medições e Notas Fiscais com aqueles previstos no Contrato, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos da contratação;

VII acompanhar e verificar a regular manutenção do **Diário de Obra**, registrando ou determinando o registro das ocorrências relevantes;

VIII comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, paralisações, desconformidades, defeitos, irregularidades ou outras ocorrências capazes de comprometer a execução do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IX acompanhar os pedidos de prorrogação de prazo, alterações do Cronograma Físico-Financeiro e demais ocorrências relacionadas à execução, emitindo manifestação técnica quando necessária;

X informar ao Gestor, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações contratuais, vedada a execução de serviços adicionais sem a correspondente autorização da Administração;

XI determinar à CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços ou materiais executados ou empregados em desacordo com o Contrato, projetos, especificações ou normas técnicas aplicáveis;

XII verificar as condições necessárias à execução segura e regular da obra e comunicar imediatamente situações que possam representar risco às pessoas, ao patrimônio ou à própria execução;

XIII acompanhar o cumprimento das demais obrigações técnicas e administrativas da CONTRATADA relacionadas à execução do objeto.

7.4. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA documentos, informações, ensaios, testes, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, quando pertinentes ao objeto.

7.5. As determinações e ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas por meio adequado, especialmente no Diário de Obra, relatório de fiscalização, notificação ou outro documento integrante do processo de acompanhamento contratual.

7.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não afasta nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios de execução, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior e inobservância dos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

7.8. A rejeição de serviços ou materiais executados ou empregados em desconformidade com as condições contratadas não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias.

7.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da obra, **Engenheiro Civil devidamente habilitado**, indicado na forma exigida no procedimento licitatório, que atuará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

como responsável técnico e preposto da obra, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.10. Compete ao preposto da CONTRATADA:

I representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE durante a execução da obra;

II acompanhar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

III manter contato com o Gestor e com o Fiscal do Contrato;

IV prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

V manter a Administração informada sobre o andamento da obra e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer os prazos, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços;

VI comunicar, por escrito, eventuais irregularidades ou ocorrências urgentes à fiscalização, informando as providências adotadas;

VII acompanhar e manter atualizados os registros pertinentes à execução da obra.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar a respectiva **ART de execução da obra**, mantendo-a regular durante todo o período de execução, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas legalmente exigíveis.

7.12. A substituição do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ocorrer mediante novo ato de designação da Administração, independentemente de alteração do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas que lhe sejam atribuíveis para a boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1.1. Executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

8.1.1.3. Empregar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações dos projetos e memoriais, não sendo permitida sua substituição por material diverso sem prévia autorização da fiscalização, quando necessária.

8.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

8.1.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular da obra, especialmente ocorrências capazes de afetar o prazo, a segurança, a qualidade dos serviços ou o Cronograma Físico-Financeiro, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

8.1.1.6. Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.7. Dirigir tecnicamente os serviços e a obra, executando-os com rigorosa observância aos projetos, memoriais, especificações, normas da **ABNT**, recomendações dos fabricantes, normas de segurança e demais disposições técnicas e legais aplicáveis.

8.1.1.8. Manter durante a execução da obra os profissionais legalmente habilitados exigidos no Edital e seus anexos, inclusive o responsável técnico/preposto indicado pela CONTRATADA.

8.1.1.9. Providenciar, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução**, junto ao CREA, entregando cópia ao CONTRATANTE e mantendo-a regular durante a execução da obra.

8.1.1.10. Manter no local da obra, quando exigível, os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive projetos, memoriais, especificações e registros pertinentes.

8.1.1.11. Manter o **Diário de Obra** devidamente atualizado, registrando os serviços executados, condições relevantes, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, intercorrências e demais informações pertinentes à execução.

8.1.1.12. Providenciar e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e de terceiros, observando integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.1.13. Isolar, sinalizar e manter adequadamente protegidas as áreas de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários e terceiros.

8.1.1.14. Manter seus empregados e demais trabalhadores devidamente identificados e utilizar somente profissionais capacitados e habilitados para as atividades que assim o exigirem.

8.1.1.15. Manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, seguros e em condições adequadas de higiene, promovendo a retirada de resíduos, entulhos e materiais resultantes da execução, dando-lhes destinação adequada conforme a legislação aplicável.

8.1.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.1.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, quando decorrentes de sua ação ou omissão ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.1.1.18. Submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração de projeto, especificação, solução construtiva, material ou quantitativo, sendo vedada a realização unilateral de modificações no objeto contratado.

8.1.1.19. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, ao canteiro, aos documentos e aos elementos necessários à verificação da execução contratual.

8.1.1.20. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer documentos, relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo, ensaios, testes e demais elementos solicitados pela fiscalização, quando relacionados à execução do objeto.

8.1.1.21. Executar os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mantendo estrutura, mão de obra e equipamentos compatíveis com o desenvolvimento regular da obra.

8.1.1.22. Comunicar à fiscalização eventual identificação de divergência, omissão, incompatibilidade ou condição de campo que possa interferir na execução dos projetos, abstendo-se de promover solução que implique alteração relevante sem a correspondente autorização.

8.1.1.23. Manter sob sua responsabilidade a guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o respectivo recebimento, respondendo por perdas ou danos que lhe sejam imputáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





8.1.1.24. Ao término da obra, promover a limpeza das áreas utilizadas, retirar instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos sob sua responsabilidade e entregar o objeto em condições adequadas de utilização.

8.1.1.25. Entregar, quando aplicável, por ocasião da conclusão da obra, os documentos necessários ao seu recebimento, incluindo ARTs, relatórios, resultados de ensaios e testes, garantias de materiais e equipamentos, manuais e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no Edital, neste Contrato e nos demais documentos da contratação.

8.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos sob responsabilidade do CONTRATANTE necessários à execução da obra.

8.2.3. Emitir a **Ordem de Serviço** após o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato, especialmente aquelas relacionadas à regular formalização contratual e às condições orçamentárias e financeiras necessárias ao início da execução.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

8.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para sua correção quando cabível.

8.2.6. Analisar, conferir e, quando regulares, atestar os Boletins de Medição correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA relativamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e regularmente liquidados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato.

8.2.8. Manifestar-se sobre solicitações, comunicações e requerimentos da CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

8.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.2.10. Promover os recebimentos provisório e definitivo da obra, observados os procedimentos, verificações e condições estabelecidos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.2.11. Providenciar, quando de sua responsabilidade, a fiscalização técnica da obra e a correspondente responsabilidade técnica, conforme previsto nos documentos da contratação.

8.2.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada oficialmente para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sujeitando-se à verificação pela Administração.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficará a licitante liberada dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa, instrução processual e formalização pelo instrumento adequado.

10.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, observadas as condições e os requisitos legais.

10.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.5. Caso a alteração promovida pela Administração aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser restabelecido, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando cabível.

10.6. Eventuais alterações deverão, quando aplicável, ser refletidas na **Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na garantia contratual e nos demais documentos técnicos afetados.**

10.7. A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, alterar quantitativos, soluções construtivas ou especificações por iniciativa própria, sem prévia autorização da Administração e a correspondente formalização, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
82	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1017	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
3449051990000000000	Outras obras e instalações
150170000000	Outros Recursos não Vinculados

11.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, vinculados ao **Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026**, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência e na legislação orçamentária e financeira aplicável.

11.3. A CONTRATADA declara ciência de que a execução contratual está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira necessária, especialmente quanto aos repasses provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, não assumindo o Município obrigação de custear, com recursos próprios, etapas da obra ainda não autorizadas em caso de atraso, suspensão ou ausência dos referidos repasses, ressalvadas as obrigações legalmente constituídas.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.4. Na hipótese de atraso, suspensão, redução ou não efetivação dos repasses estaduais, o Município poderá, mediante decisão fundamentada e observados os requisitos legais, adotar medidas de reprogramação, suspensão ou extinção contratual, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, medidos e atestados, bem como dos demais direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A extinção poderá ocorrer:

I por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses legais em que essa modalidade não seja aplicável;

II de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;

III por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

12.4. O termo de extinção será formalizado no processo administrativo e, sempre que possível, deverá indicar:

I o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

II a relação dos serviços executados, medidos e aceitos;

III a relação dos pagamentos já efetuados e daqueles eventualmente devidos;

IV as multas, indenizações, glosas e demais valores eventualmente apurados;

V a situação da garantia contratual;

VI as providências necessárias à desmobilização do canteiro e à preservação dos serviços já executados.

12.5. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE estabelecerá, quando cabível, prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, retire equipamentos, materiais e instalações provisórias sob sua responsabilidade e deixe as áreas utilizadas livres, organizadas e em condições adequadas de segurança, ressalvadas as determinações específicas da fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.6. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nem por danos, vícios, defeitos ou demais responsabilidades que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam após o encerramento contratual.

12.6.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial de responsabilidade da CONTRATADA, bem como por aqueles decorrentes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados contra terceiros.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, condicionados à efetiva comprovação dos valores e prejuízos legalmente indenizáveis.

12.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à legislação anticorrupção poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

12.9. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, quando pertinente, nem o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II seguro-garantia;

III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb007d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.3. Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a garantia estar regularmente constituída antes da assinatura do Contrato, quando assim exigido pela legislação.

13.4. Nas demais modalidades, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado ao Setor de Contratos no prazo de até **10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, ficando a emissão da **Ordem de Serviço condicionada à regular constituição da garantia contratual**.

13.5. A garantia deverá permanecer válida durante a execução das obrigações contratuais e, quando necessário, ser prorrogada ou renovada de forma a abranger eventual prorrogação do prazo contratual.

13.6. Ocorrendo aumento do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia de modo a preservar o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato**, observada a correspondente formalização.

13.7. Caso a garantia seja total ou parcialmente utilizada para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição, após regular notificação, de modo a restabelecer o valor exigido.

13.8. A garantia contratual poderá ser utilizada, observadas a legislação, a modalidade escolhida e as respectivas condições de cobertura, para assegurar:

I prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II multas aplicadas à CONTRATADA;

III prejuízos e indenizações decorrentes da execução contratual imputáveis à CONTRATADA;

IV obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do Contrato, quando legalmente cabível e abrangidas pela modalidade de garantia constituída.

13.9. A utilização ou execução da garantia será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, observadas as condições próprias da modalidade de garantia adotada.

13.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.1. Para esta contratação, a liberação da garantia ocorrerá após o **recebimento definitivo da obra**, desde que inexistam pendências ou obrigações cobertas pela garantia, mediante requerimento da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.10.2. Quando a garantia houver sido prestada em dinheiro, sua restituição será realizada com a devida atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

13.11. A extinção do Contrato por fato imputável à CONTRATADA não implicará liberação automática da garantia, que poderá ser utilizada para satisfação das obrigações por ela abrangidas, observados o devido processo e a legislação aplicável.

13.12. A prestação da garantia contratual não limita nem exclui as demais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I der causa à inexecução parcial do Contrato;

II der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III der causa à inexecução total do Contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. DAS SANÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I advertência;

II multa;

III impedimento de licitar e contratar;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave.

14.3. DAS MULTAS

14.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo;

II multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da obrigação de correção, complementação, reparação ou reconstrução;

III multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total;

IV multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o Contrato ou apresentar garantia ou documentação essencial à contratação, quando regularmente convocada.

14.3.2. Para aplicação da multa moratória, será considerada, sempre que possível, a parcela, etapa, serviço ou obrigação individualmente atingida pelo atraso. Quando não for possível sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

individualização, será considerado o valor da etapa correspondente prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

14.3.3. O atraso injustificado superior a **20 (vinte) dias**, ou por período inferior quando comprovadamente comprometer de forma relevante o Cronograma Físico-Financeiro ou a conclusão da obra, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a **extinção do Contrato**, observados o devido processo e a legislação aplicável.

14.3.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir os serviços executados em desconformidade.

14.3.5. Não serão aplicadas cumulativamente multas de natureza punitiva fundadas no mesmo fato e com a mesma finalidade sancionatória, sem prejuízo da aplicação conjunta de sanções juridicamente distintas quando admitida pela legislação.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A aplicação das sanções será precedida do processo administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos decorrentes da conduta;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.9. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA e, sendo insuficientes, da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

14.10. Previamente à cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo do valor devido no prazo estabelecido na respectiva notificação.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito e a autoridade competente.

14.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.13. O CONTRATANTE providenciará os registros e a publicidade das sanções aplicadas nos sistemas legalmente exigidos, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP**, quando cabível.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A aplicação das sanções não prejudica, quando cabíveis, a execução da garantia contratual, a extinção do Contrato, a apuração de perdas e danos e a adoção das demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observância do procedimento administrativo pertinente, nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 124 a 136, observadas ainda as disposições da **Cláusula Décima deste instrumento**.

15.2. Nenhuma alteração, modificação de projeto, quantitativo, especificação, solução construtiva ou execução de serviço adicional poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA sem prévia autorização da Administração e a correspondente formalização, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP**, nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.2. O CONTRATANTE providenciará ainda a publicação e divulgação do instrumento nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável e pelas normas do Município de Vitor Meireles/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tarifas, emolumentos e demais despesas que lhe sejam legal ou contratualmente atribuíveis e que decorram da formalização e da execução do presente Contrato.

17.2. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, instalações provisórias, administração local, segurança do trabalho e demais despesas previstas nos documentos da contratação, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as hipóteses e responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável.

No **17.2**, mencionar a **administração local** é especialmente pertinente neste projeto, pois ela consta expressamente da planilha orçamentária como serviço técnico, com medição vinculada à evolução física da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1. A minuta do presente instrumento contratual foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitor Meireles/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026** e seus anexos, pelos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 180/2026**.

19.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as demais normas de direito público pertinentes, as normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

19.3. A interpretação e a execução do presente Contrato observarão os princípios aplicáveis à Administração Pública e às contratações públicas, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao Edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

19.4. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências relacionadas à execução do Contrato serão solucionadas pela Administração mediante decisão fundamentada, observados o Edital, seus anexos, os documentos técnicos integrantes da contratação e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma **física ou eletrônica/digital**, sendo reconhecida a validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas pelas partes, desde que permitam a identificação do signatário e a verificação da autenticidade e integridade do documento, nos termos da legislação aplicável.

19.5.1. A assinatura eletrônica ou digital produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, dispensando-se a impressão e assinatura física do instrumento quando adotado meio eletrônico válido.

19.5.2. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes em momentos distintos, considerando-se formalizado após a aposição da última assinatura necessária à sua celebração.

19.5.3. Quando utilizado certificado digital emitido no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil**, ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação, o documento eletrônico será considerado válido para todos os fins de direito, observados os requisitos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC**, competente para o Município de Vitor Meireles/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Vitor Meireles/SC, ____ de _____ de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>



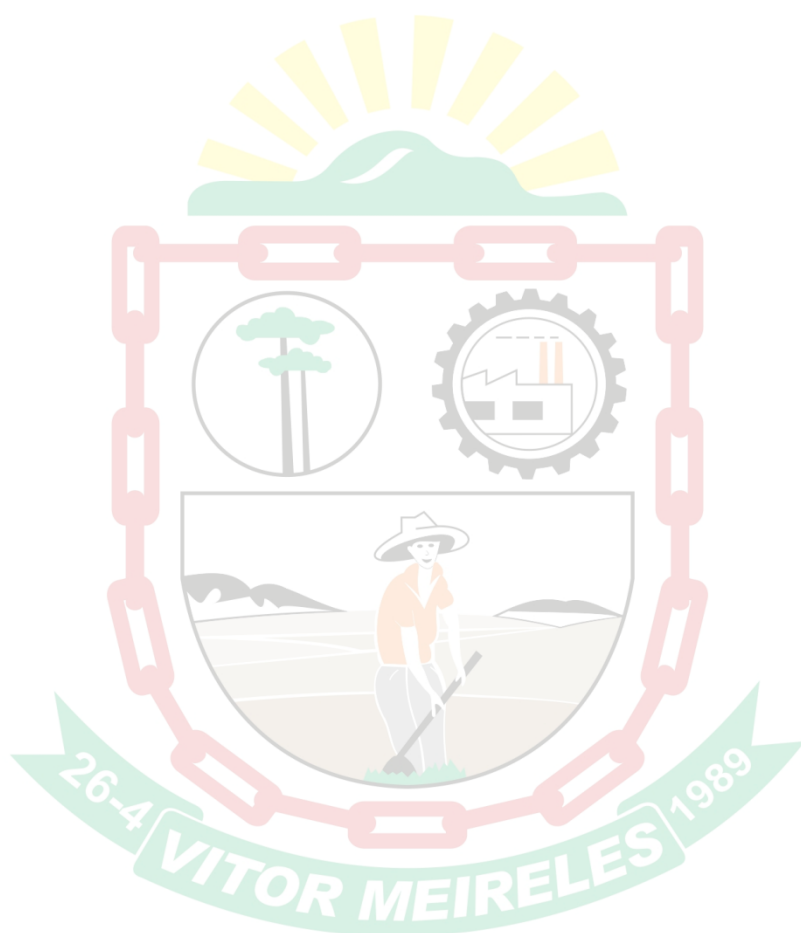


PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Representante Legal
CONTRATADA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação do Município de Vitor Meireles/SC

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que:

- 1) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- 2) Não se encontra submetida a sanção vigente que a impeça de participar da presente licitação ou contratar com a Administração Pública, inclusive declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observados os respectivos âmbitos de aplicação, e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.
- 3) Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como as especificações e exigências relativas ao objeto da contratação, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- 4) O responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, exercendo a função/cargo de _____, com poderes para representar a empresa e assinar o respectivo Contrato e demais instrumentos decorrentes da contratação.
- 5) Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas impedidas, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação.
- 6) Não contratará, durante a execução do objeto, pessoas cuja contratação seja vedada pela legislação aplicável, especialmente nas hipóteses previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis, as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais normas pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab007d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7) Para fins de comunicações relacionadas ao presente procedimento licitatório e à eventual contratação, informa os seguintes dados:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____

Declara estar ciente de que deverá manter esses dados atualizados perante o Município durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual, comunicando formalmente qualquer alteração, observadas as regras de comunicação estabelecidas no Edital.

8) Tem ciência de que, em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), à legislação de licitações e contratos e às determinações dos órgãos de controle, o Município poderá realizar o tratamento dos dados pessoais necessários à condução do procedimento licitatório, formalização, execução, fiscalização e publicidade da contratação, observadas as bases legais aplicáveis.

9) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, sem acordos, combinações ou práticas destinadas a frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório.

11) Declara estar ciente de que as comunicações e notificações encaminhadas aos dados de contato regularmente cadastrados serão consideradas válidas, observadas as condições, os procedimentos e as formas de comunicação previstos no Edital e na legislação aplicável.

12) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA OBRA

14) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Declara que tomou conhecimento das informações, condições e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se pela adequada elaboração de sua proposta, nos termos do Edital e seus anexos.

15) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Declara que analisou os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos disponibilizados pela Administração, considerando, na elaboração de sua proposta, as condições e exigências neles estabelecidas.

16) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Declara, sob as penas da lei, que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de estrutura técnica, administrativa, operacional e logística compatível com a complexidade, dimensão, características e prazos do objeto licitado, compreendendo, no mínimo:

- I – Equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos adequados à execução dos serviços;
- II – Equipe técnica e operacional qualificada e em quantidade compatível com as exigências do Edital e com a execução da obra;
- III – Estrutura administrativa, operacional e logística compatível com o Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – Recursos necessários à mobilização inicial, continuidade e conclusão da execução contratual.

Declara, ainda, estar ciente de que a Administração poderá exigir a comprovação material da disponibilidade dos recursos operacionais declarados, antes da assinatura do Contrato, no momento da emissão da Ordem de Serviço ou durante a execução contratual, bem como promover diligências, inspeções técnicas e solicitar documentação comprobatória, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reconhece que a prestação de informações falsas ou a indisponibilidade injustificada dos recursos declarados poderá ensejar, conforme a fase em que constatada e observadas as hipóteses legais, a inabilitação, a extinção contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Declara, por fim, estar ciente de que a presente declaração possui caráter complementar e não substitui a comprovação da qualificação técnica exigida para fins de habilitação.

17) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Para atendimento ao item 14.4 do Edital, a empresa declara, assinalando a alternativa correspondente:

☐ **REALIZOU A VISITA TÉCNICA** ao local de execução da obra, tomando conhecimento das condições físicas, operacionais, logísticas, ambientais e de acesso necessárias à adequada execução do objeto.

☐ **NÃO REALIZOU A VISITA TÉCNICA**, declarando, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, responsabilizando-se pela avaliação das circunstâncias aparentes, acessíveis, previsíveis ou passíveis de conhecimento prévio e necessárias à elaboração de sua proposta.

Declara estar ciente de que não poderá fundamentar reivindicações contratuais exclusivamente no desconhecimento de circunstâncias que deveriam ter sido consideradas previamente, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas de alteração contratual, prorrogação de prazo e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização ou não da visita técnica não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Contrato e nos respectivos documentos técnicos.

18) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA

Declara estar ciente de que deverá executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, determinações regulares da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação, não podendo promover unilateralmente alterações de projeto, materiais, quantitativos ou soluções construtivas.

19) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara estar ciente da obrigação de manter, durante a execução contratual, profissional legalmente habilitado e responsável pela execução da obra, bem como de providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições legais do profissional e as exigências estabelecidas no Edital e no Contrato.

DO ENQUADRAMENTO E TRATAMENTO DIFERENCIADO – LC Nº 123/2006

20) Para fins de aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa declara, sob as penas da lei, que, na presente data, enquadra-se como:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

() **MICROEMPRESA (ME)**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, quando legalmente aplicável;

() **NÃO SE ENQUADRA** como beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

20.1. Caso assinalado o enquadramento como ME, EPP ou MEI, declara que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, observadas as demais condições legais aplicáveis.

20.2. Declara, ainda, quando aplicável, que observa o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando-se o valor anual dos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, na forma da legislação.

20.3. Declara estar ciente de que o enquadramento como ME, EPP ou MEI não assegura automaticamente a concessão dos benefícios legais, os quais dependerão do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fins de contato e acompanhamento administrativo da execução do Contrato, a empresa indica:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A indicação acima não substitui a indicação do **responsável técnico pela execução da obra**, quando exigida pelo Edital, nem afasta as responsabilidades do representante legal da CONTRATADA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

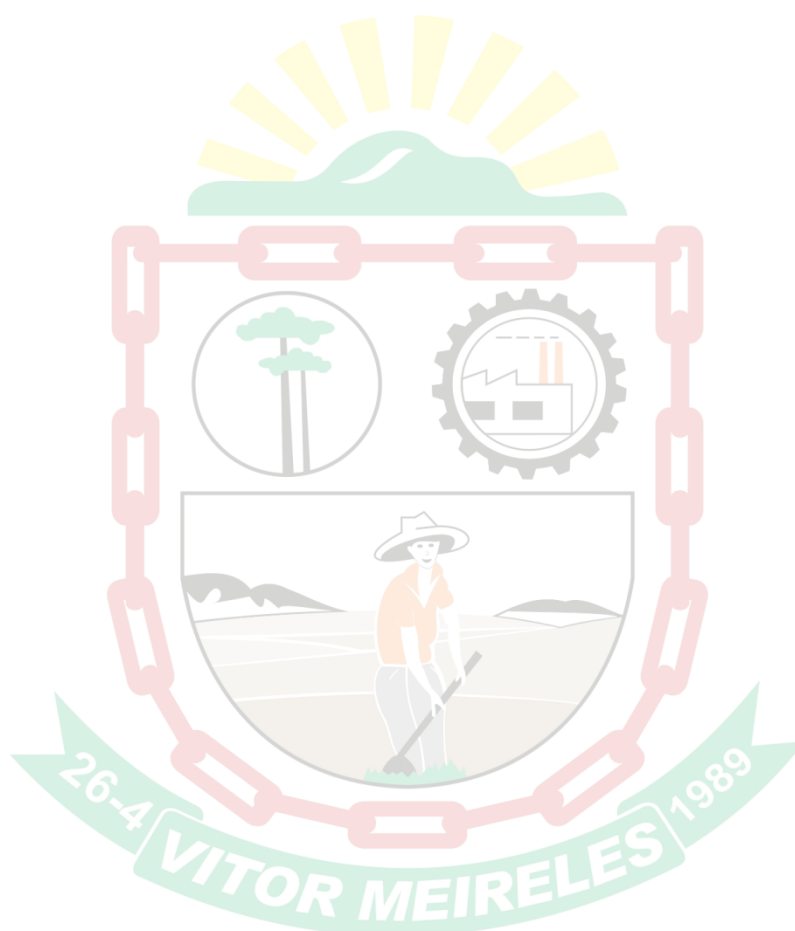
Gabinete do Prefeito

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Cargo:

CNPJ:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS PARTICULARIDADES DOS LOCAIS DA OBRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 EDIFICAÇÕES DO TIPO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS, COM ÁREA TOTAL DE 57,12 M² POR UNIDADE, CONTEMPLANDO 10 FAMÍLIAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO INDÍGENA DE VITOR MEIRELES ETAPA 2. Conforme Processo SGP-e SCC 8448/2026/SDC e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 50/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que:

1. Teve acesso ao Edital e seus anexos, projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro, documentos de localização das edificações e demais elementos técnicos disponibilizados pela Administração, tendo ciência das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.
2. Tem ciência de que as **10 (dez) edificações serão executadas em território indígena, na Circunscrição Indígena de Vitor Meireles Etapa 2**, em locais indicados pela Administração, sujeitos às condições próprias de localização, acesso e infraestrutura existentes em cada ponto de implantação.
3. Tem ciência de que **alguns dos locais destinados à implantação das edificações poderão não dispor de rede de abastecimento de água encanada e/ou fornecimento regular de energia elétrica disponível para utilização durante a execução da obra**, devendo essa circunstância ser considerada pela licitante na organização dos meios necessários à execução dos serviços.
4. Tem ciência de que compete ao **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, para fins de disponibilização dos locais para início das obras, a execução da **terraplenagem necessária à implantação das edificações e a garantia das condições de acesso aos respectivos locais**, conforme as responsabilidades estabelecidas no processo.
5. **Ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE nos documentos da contratação, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, os meios provisórios necessários à execução da obra, inclusive aqueles relacionados ao suprimento de água, energia**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

elétrica, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à realização dos serviços, quando inexistentes ou indisponíveis no respectivo local.

6. A inexistência ou indisponibilidade de rede pública de água ou energia elétrica no local da obra, **quando previamente informada ou constatável a partir das condições disponibilizadas pela Administração**, não constituirá, por si só, fundamento para paralisação injustificada dos serviços ou cobrança adicional, devendo os custos dos meios provisórios necessários à execução estar contemplados na proposta da CONTRATADA.

7. A CONTRATADA não poderá promover, sem prévia autorização dos órgãos e responsáveis competentes, intervenções em redes públicas, instalações permanentes, áreas protegidas ou demais estruturas existentes nos locais de execução, devendo observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições aplicáveis.

8. A CONTRATADA compromete-se a executar integralmente o objeto, caso venha a ser contratada, observando as especificações, projetos, memoriais, quantitativos, prazos, Cronograma Físico-Financeiro e demais exigências constantes do processo licitatório.

9. A CONTRATADA declara ter considerado na formulação de sua proposta as condições de execução expressamente informadas pela Administração e aquelas verificadas nos documentos disponibilizados, inclusive as particularidades de logística, mobilização e fornecimento provisório dos recursos necessários à execução da obra.

10. Eventuais divergências relevantes entre as condições efetivamente encontradas durante a execução e aquelas informadas ou razoavelmente verificáveis a partir dos documentos disponibilizados pela Administração deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, **não implicando esta declaração renúncia ao direito de requerer as providências legalmente cabíveis quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou condição material relevante não informada e não razoavelmente identificável previamente.**

11. A CONTRATADA reconhece que falhas próprias na composição de seus custos ou na avaliação das condições de execução que tenham sido expressamente informadas ou disponibilizadas pela Administração não constituirão, isoladamente, fundamento para descumprimento das obrigações assumidas ou para pedido de pagamento adicional.

12. Declara, por fim, que possui ciência suficiente das particularidades da execução para apresentação de sua proposta, sem prejuízo das responsabilidades expressamente atribuídas ao CONTRATANTE no Edital, no Contrato e nos demais documentos da contratação.

13. A CONTRATADA declara que:

I dispõe ou disporá, quando do início e durante a execução do Contrato, de **equipamentos, máquinas, ferramentas, equipe técnica e estrutura operacional compatíveis** com as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

características, quantitativos, locais de implantação, Cronograma Físico-Financeiro e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, suficientes à plena execução do objeto;

II compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional e equipe técnica suficientes e compatíveis com o andamento das obras, promovendo os reforços necessários sempre que a execução ou o Cronograma Físico-Financeiro assim exigirem;

III tem ciência de que a Administração, por intermédio da fiscalização, poderá solicitar documentos, informações e comprovações pertinentes, bem como realizar diligências para verificar o cumprimento das condições técnicas e operacionais exigidas para a execução contratual;

IV está ciente de que a ausência, insuficiência ou indisponibilidade injustificada dos meios operacionais necessários à execução, quando resultar em atraso, paralisação, execução inadequada ou descumprimento de obrigação contratual, poderá ensejar a adoção das medidas e sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CNPJ: _____



Assinado digitalmente por:
MARCELO DAROLT
920.985.339-34
08/10/2026 15:04:27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab0d7d26c4c70>

